

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

DCL nº 52  
Brasília, quinta-feira, 19 de março de 2026

## Sumário

### Seção 1

|                                  |    |
|----------------------------------|----|
| Decretos Legislativos .....      | 3  |
| Redações Finais .....            | 4  |
| Prazos para Emendas .....        | 9  |
| Convocações .....                | 13 |
| Pautas .....                     | 14 |
| Designação de Relatorias .....   | 17 |
| Comunicados - Legislativos ..... | 18 |

### Seção 2

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Atos .....               | 36 |
| Portarias .....          | 38 |
| Editais .....            | 50 |
| Avisos - Contratos ..... | 53 |
| Relatórios .....         | 57 |

### Seção 3 (em Suplemento)

|            |   |
|------------|---|
| Atas ..... | 3 |
|------------|---|



### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz  
**Primeiro Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale  
**Segunda Vice-Presidente:** Deputada Paula Belmonte  
**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa  
**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane  
**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa  
**Quarto Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                                                      |                                                                                                     | COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO<br>SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO                           |                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Thiago Manzoni<br>Vice-Presidente: Chico Vigilante<br>Robério Negreiros<br>Fábio Felix<br>Iolando           | Joaquim Roriz Neto<br>Gabriel Magno<br>Martins Machado<br>Max Maciel<br>Hermeto                     | Presidente: Daniel Donizet<br>Vice-Presidente: Paula Belmonte<br>Doutora Jane<br>Rogério Morro da Cruz<br>Joaquim Roriz Neto | Thiago Manzoni<br>João Cardoso<br>Jaqueline Silva<br>Jorge Vianna<br>Martins Machado                  |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                                              |                                                                                                     | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,<br>TRANSPARÊNCIA E CONTROLE                                                            |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Eduardo Pedrosa<br>Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto<br>Paula Belmonte<br>Jaqueline Silva<br>Jorge Vianna | Martins Machado<br>Daniel Donizet<br>João Cardoso<br>Doutora Jane<br>Robério Negreiros              | Presidente: Iolando<br>Vice-Presidente: Paula Belmonte<br>Robério Negreiros<br>Dayse Amarílio<br>Max Maciel                  | Martins Machado<br>Roosevelt Vilela<br>Jorge Vianna<br>Pepa<br>Fábio Felix                            |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                                            |                                                                                                     | COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA                                                                                   |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Rogério Morro da Cruz<br>Vice-Presidente: Max Maciel<br>João Cardoso<br>Martins Machado<br>Dayse Amarílio   | Robério Negreiros<br>Fábio Felix<br>Paula Belmonte<br>Eduardo Pedrosa<br>Jorge Vianna               | Presidente: Max Maciel<br>Vice-Presidente: Martins Machado<br>Pepa<br>Gabriel Magno<br>Fábio Felix                           | João Cardoso<br>Paula Belmonte<br>Pastor Daniel de Castro<br>Chico Vigilante<br>Rogério Morro da Cruz |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                                        |                                                                                                     | COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO                                                                                   |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Chico Vigilante<br>Vice-Presidente: Jorge Vianna<br>Hermeto<br>Daniel Donizet<br>Iolando                    | Gabriel Magno<br>João Cardoso<br>Pepa<br>Pastor Daniel de Castro<br>Dayse Amarílio                  | Presidente: Pepa<br>Vice-Presidente: Iolando<br>Ricardo Vale<br>Rogério Morro da Cruz<br>Roosevelt Vilela                    | Pastor Daniel de Castro<br>Jaqueline Silva<br>Chico Vigilante<br>Jorge Vianna<br>Thiago Manzoni       |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,<br>CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA                                        |                                                                                                     | COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER                                                                                    |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Fábio Felix<br>Vice-Presidente: Ricardo Vale<br>João Cardoso<br>Rogério Morro da Cruz<br>Jaqueline Silva    | Max Maciel<br>Gabriel Magno<br>Paula Belmonte<br>Doutora Jane<br>Iolando                            | Presidente: Doutora Jane<br>Vice-Presidente: Dayse Amarílio<br>Paula Belmonte<br>Jaqueline Silva<br>Pastor Daniel de Castro  | Joaquim Roriz Neto<br>Fábio Felix<br>Chico Vigilante<br>Jorge Vianna<br>Thiago Manzoni                |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                                         |                                                                                                     | COMISSÃO DE SAÚDE                                                                                                            |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Jaqueline Silva<br>Vice-Presidente: Pepa<br>Gabriel Magno<br>Hermeto<br>Joaquim Roriz Neto                  | Iolando<br>Pastor Daniel de Castro<br>Chico Vigilante<br>Roosevelt Vilela<br>Rogério Morro da Cruz  | Presidente: Dayse Amarílio<br>Vice-Presidente: Jorge Vianna<br>Martins Machado<br>Gabriel Magno<br>Pastor Daniel de Castro   | Max Maciel<br>Robério Negreiros<br>Roosevelt Vilela<br>Chico Vigilante<br>Thiago Manzoni              |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                          |                                                                                                     | CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                                                                                       |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           | Titulares                                                                                                                    | Suplentes                                                                                             |
| Presidente: Gabriel Magno<br>Vice-Presidente: Ricardo Vale<br>Thiago Manzoni<br>Jorge Vianna<br>Pastor Daniel de Castro | Chico Vigilante<br>Paula Belmonte<br>Roosevelt Vilela<br>Robério Negreiros<br>Rogério Morro da Cruz | Presidente: Hermeto<br>Vice-Presidente: João Cardoso<br>Thiago Manzoni<br>Gabriel Magno<br>Fábio Felix                       | Iolando<br>Pepa<br>Roosevelt Vilela<br>Chico Vigilante<br>Max Maciel                                  |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                                                   |                                                                                                     |                                                                                                                              |                                                                                                       |
| Titulares                                                                                                               | Suplentes                                                                                           |                                                                                                                              |                                                                                                       |
| Presidente: João Cardoso<br>Vice-Presidente: Doutora Jane<br>Roosevelt Vilela<br>Hermeto<br>Iolando                     | Jorge Vianna<br>Pepa<br>Thiago Manzoni<br>Ricardo Vale<br>Jaqueline Silva                           |                                                                                                                              |                                                                                                       |

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Jaqueline Silva

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

# Seção 1

## Decretos Legislativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649, DE 2026

(Autoria: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, o qual reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, e altera o Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do referido Convênio ICMS.

Brasília, 18 de março de 2026.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/03/2026, às 14:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2581557 Código CRC: 60996222.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00010448/2026-51

2581557v7

## Redações Finais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



### PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 2026

#### REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal, para o desenvolvimento e o fortalecimento dos empreendimentos de pequeno porte controlados e liderados por mulheres.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão produtiva e renda às mulheres empreendedoras, por meio do acesso a crédito, capacitação e suporte técnico, bem como promover sua independência financeira mediante o desenvolvimento e fortalecimento dos seus empreendimentos.

§ 1º São beneficiárias do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal as microempreendedoras individuais e as microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, urbanas e rurais, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como controladas e dirigidas por mulheres, as empresas em que a maioria do capital social e a administração sejam detidas por mulheres.

§ 3º Nas operações de microcrédito, no âmbito do Programa, têm prioridade para tomada de financiamentos os empreendimentos de:

I – mães solo, mulheres vítimas de violência doméstica, mulheres negras e mulheres de baixa renda, nos termos da Lei nº 7.293, de 19 de julho de 2023;

II – mães atípicas, conforme definição nos termos da Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023;

III – mulheres acima de 50 anos de idade;

IV – mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal:

I – acesso a crédito em condições favorecidas em relação às operações de mercado;

II – apoio técnico, consultorias, orientação e capacitação para a concessão de crédito e o crescimento dos negócios;

III – estabelecimento de redes de mentoria, de apoio, de contatos e de troca de informações para empreendedoras, possibilitando o intercâmbio de experiências e oportunidades de negócios;

IV – promoção da inclusão financeira de empreendimentos comandados e liderados por mulheres, por meio da expansão e da melhoria do acesso a serviços financeiros, promoção da responsabilidade e educação financeira e adequação da oferta de serviços às suas necessidades.

**Art. 3º** As linhas de crédito do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora devem contemplar:

I – microcrédito, destinado a microempreendedoras individuais e beneficiárias prioritárias de que trata o art. 1º, § 3º, desta Lei;

II – crédito favorecido, destinado a microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

**Art. 4º** Os financiamentos a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal devem ser preferencialmente na modalidade de crédito orientado, rural ou urbano, e podem ser destinados a capital de giro, investimentos ou ambos, conforme Regulamento.

**Art. 5º** Na abertura de linhas de crédito destinadas a mulheres empreendedoras, no âmbito do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal, devem ser observados, de acordo com o porte e atividade econômica do empreendimento:

I – limites, prazos e carências estendidos;

II – taxas de juros reduzidas ou subsidiadas, a fim de garantir que os encargos dos financiamentos sejam inferiores aos praticados no mercado;

III – isenção ou redução de taxas, tarifas ou comissões na liberação;

IV – facilitação ou dispensa de garantias;

V – dispensa ou redução de exigências de certidões e comprovações de regularidade perante o Poder Público;

VI – descontos ou bônus de adimplência aplicados sobre os encargos financeiros, como forma de estímulo ao desenvolvimento dos negócios.

§ 1º As operações de crédito no âmbito do Programa podem ser dispensadas da apresentação de qualquer tipo de garantia ou aval para sua concessão.

§ 2º Nos casos de exigências de garantias, devem ser priorizados:

I – avais solidários;

II – sistemas de garantias de crédito públicos ou privados;

III – Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas – FAMPE, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae;

IV – outras modalidades e formas alternativas de garantias, nos termos do Regulamento.

**Art. 6º** O Programa de Apoio à Mulher Empreendedora do Distrito Federal pode contar, para o desenvolvimento de suas ações, com parcerias a serem estabelecidas com serviços sociais autônomos, especializados no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas, em especial com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE – DF.

**Art. 7º** A implementação deve observar articulação mínima com as áreas de assistência social, trabalho/emprego, políticas para mulheres, desenvolvimento produtivo, educação profissional, segurança pública e saúde, assegurada a integração com marcos e políticas existentes.

**Art. 8º** As entidades parceiras constituídas na forma de serviços sociais autônomos podem atuar na execução das seguintes atividades de apoio ao crédito no âmbito do Programa:

I – recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança;

II – elaboração e análise de propostas de crédito e preenchimento de ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente;

III – realização de atividades de apoio técnico, consultorias, orientação e capacitação, abrangendo:

- a) habilidades gerenciais, gestão empresarial, inovação e sustentabilidade;
- b) acesso e expansão de mercados, educação financeira e microfinanças;
- c) tributação, administração financeira e contábil;
- d) liderança de equipes, processos de produção, recursos humanos e marketing;
- e) inclusão digital, plataformas e marketplaces;
- f) preparação básica para exportação;
- g) compras públicas e participação em licitações;

IV – realização de visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e a elaboração de laudos e relatórios necessários às operações de crédito.

**Art. 9º** O crédito no âmbito do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora somente deve ser concedido mediante a elaboração de um plano de negócios, com diagnóstico da viabilidade de sua concessão, além da comprovação de realização de capacitação da empreendedora em uma das temáticas descritas no art. 8º, III, desta Lei.

**Art. 10.** A realização das capacitações deve priorizar o formato online e sua carga horária e periodicidade deve se compatibilizar com equilíbrio entre a vida familiar e profissional da empreendedora.

§ 1º As empreendedoras devem contar com apoio e estrutura, inclusive por meio de ações de inclusão digital, que possibilitem a sua participação em cursos e capacitações para a concessão de crédito e gestão dos negócios.

§ 2º As capacitações e cursos devem contemplar iniciativas paralelas para a formação de redes de mentoria, de apoio, de contatos e de troca de informações para empreendedoras, possibilitando o intercâmbio de experiências e oportunidades de negócios.

**Art. 11.** Após as concessões de crédito devem ser implementados, preferencialmente em parceria com as entidades mencionadas no art. 6º, mecanismos e ações de acompanhamento dos empreendimentos financiados, por, no mínimo, 1 ano, com visitas técnicas periódicas e diagnósticos das necessidades do negócio e dos resultados alcançados.

**Art. 12.** O Programa deve ser avaliado quanto à eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas por meio de relatórios periódicos de execução, contendo, no mínimo: número de operações e beneficiárias, valores, prazos, taxas, garantias, recortes por sexo/cor/raça e mensuração de impactos na economia e na renda das famílias das beneficiárias.

*Parágrafo único.* O relatório deve ser objeto de ampla publicidade a fim de viabilizar a revisão periódica do Programa e de suas ações.

**Art. 13.** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 18/03/2026, às 13:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2581643** Código CRC: **AC4D5498**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00010454/2026-16

2581643v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2026  
REDAÇÃO FINAL

Homologa o Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, o qual reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, e altera o Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional do referido Convênio ICMS.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 18/03/2026, às 13:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2581544** Código CRC: **64098781**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00010448/2026-51

2581544v5

## Prazos para Emendas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA SECRETARIA  
Diretoria Legislativa  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes



### PRAZO DE EMENDAS EMENDAS DE MÉRITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 88/2025**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para ampliar o período da licença-paternidade dos servidores públicos civis do Distrito Federal de 7 para 30 dias consecutivos, independentemente do requerimento previsto no Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.156/2026**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, para ampliar a todas as forças de segurança pública o direito à livre locomoção em todos os veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.187/2026**, de autoria da Deputada DOUTORA JANE, que *Altera a Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, que institui a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Distrito Federal – PAAUP-DF.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.191/2026**, de autoria do Deputado WELLINGTON LUIZ, que *Altera a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP".*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 17/03/2026 Último Dia: 23/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.201/2026**, de autoria da Deputada DAYSE AMARILIO, que *Altera a Seção IV, do Capítulo VI, da Lei nº 4.949/2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal", para incluir o art. 49-A, que trata do direcionamento dos candidatos a concursos públicos no Distrito Federal, para locais de prova próximos à residência informada no ato da inscrição.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 18/03/2026 Último Dia: 24/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.206/2026**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a Política Distrital de Boas Práticas de Trocas e Devoluções no Comércio do Distrito Federal, estabelece regras de transparência e incentiva a oferta de condições facilitadas para consumidores*

*em compras presenciais.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 13/03/2026 Último Dia: 19/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.208/2026**, de autoria do Deputado ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo das emendas parlamentares voltadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer para a divulgação de eventos e programas executados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 13/03/2026 Último Dia: 19/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.210/2026**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Reconhece e estabelece diretrizes para a atuação da Capelania Esportiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.211/2026**, de autoria do Deputado EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 4.568, de 2011, conhecida como "Lei Fernando Cotta" para assegurar aos pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência o direito ao acompanhamento por sistema de monitoramento remoto em tempo real, dos atendimentos terapêuticos e de reabilitação, realizados em clínicas e estabelecimento privados no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.213/2026**, de autoria do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito, contínuo e integral de fórmulas dietoterápicas específicas para crianças diagnosticadas com erros inatos do metabolismo e outras condições de saúde raras, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.214/2026**, de autoria da Deputada JAQUELINE SILVA, que *Institui a Rota Turística Romântica – BR-060, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.215/2026**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui a Lei de Aperfeiçoamento do Parcelamento em Programas de Regularização Fundiária no Distrito Federal e estabelece diretrizes para as condições de financiamento e pagamento dos imóveis objeto de regularização.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.216/2026**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre o aperfeiçoamento das condições de parcelamento nos programas de regularização fundiária urbana no Distrito Federal e estabelece diretrizes para a renegociação de contratos vinculados à alienação de imóveis decorrentes de processos de regularização.*

PRAZO PARA EMENDAS: 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 2.217/2026**, de autoria do Deputado FÁBIO FÉLIX, que *Dispõe sobre a campanha "Novembro Roxo", de conscientização, prevenção e enfrentamento do parto prematuro no âmbito do Distrito Federal, durante o mês de novembro.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 25/03/2026

#### EMENDAS DE ADMISSIBILIDADE

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 19/2026**, de autoria do Deputado WELLINGTON LUIZ e outros, que *Altera os arts. 19, 125, 126, 128, 133, 135, 135-A, 136 e, acrescenta o art. 132-A, à Lei Orgânica do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 19/03/2026 Último Dia: 01/04/2026

**PROJETO DE LEI nº 741/2023**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Reconhece a Faixa de Pedestre como Patrimônio Cultural do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 16/03/2026 Último Dia: 20/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 851/2024**, de autoria do Deputado PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Declara o "Gospel" como patrimônio cultural do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 16/03/2026 Último Dia: 20/03/2026

**PROJETO DE LEI nº 1.286/2024**, de autoria do Deputado RICARDO VALE, que *Inclui, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Festival Estudantil de Teatro Amador – "FESTA".*

**PRAZO PARA EMENDAS:** 1º Dia: 16/03/2026 Último Dia: 20/03/2026

**NOTA** - De acordo com os arts. 163 e 286, RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 5 dias úteis.

Diretoria Legislativa  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA - Matr. 11928, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes, em 18/03/2026, às 18:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2580839** Código CRC: **4B1042AA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8660  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [sacp@cl.df.gov.br](mailto:sacp@cl.df.gov.br)

00001-00010388/2026-76

2580839v13

## Convocações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE SAÚDE



### CONVOCAÇÃO - CSA

A Senhora Presidente da Comissão de Saúde - CSA, Deputada Dayse Amarilio, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, convoca os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **1ª Reunião Ordinária**, a realizar-se em **24 de março de 2026 (terça-feira)**, às 10h, na Sala de Reuniões das Comissões, Térreo Superior.

Solicito aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de comparecimento, seja providenciada a presença do respectivo suplente.

Brasília, 18 de março de 2026.

**NATALIA DOS ANJOS MARQUES**  
*Secretária da CSA*



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA DOS ANJOS MARQUES - Matr. 23815**, Secretário(a) de Comissão, em 18/03/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2581915** Código CRC: **D5D18C56**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3348-8000  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [csa@cl.df.gov.br](mailto:csa@cl.df.gov.br)

00001-00010490/2026-71

2581915v3

## Pautas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE SAÚDE



### PAUTA - CSA

#### PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Data:** 24 de março de 2026, às 10h

#### I – Comunicados:

1. Da Presidente da Comissão;
2. Dos membros da Comissão.

#### II – Matérias para discussão e votação:

1 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 688/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Estabelece diretrizes para criação de Sala de Integração Sensorial para pessoas neurodiversas, que possuam Transtorno de Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH e outros transtornos sensoriais e de comportamento no âmbito do Distrito Federal."

Relatoria: Deputada Dayse Amarílio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

2 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 1371/2024**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Dispõe sobre a criação do Programa QUERO GESTAR – Preservação de fertilidade em pessoas em tratamento oncológico."

Relatoria: Deputada Dayse Amarílio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

3. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1707/2025**, de autoria do **Deputado Fábio Felix**, que "Altera a Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, para incluir disposições sobre cuidados paliativos."

Relatoria: Deputada Dayse Amarílio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

4. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1675/2025**, de autoria da **Deputada Dayse Amarílio**, que "Estabelece diretrizes e medidas para a priorização e aprimoramento da eficiência no transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano destinados a transplante e tratamento no Distrito Federal, e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

5 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 929/2024**, de autoria do **Deputado Hermeto**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de Síndrome de Down do Distrito Federal."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria, com acatamento das emendas 1 e 2.

6 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 1866/2025**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, com o objetivo de reduzir a ocorrência de acidentes por quedas em ambientes privados e públicos, no âmbito do Distrito Federal."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

7 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 1515/2025**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Institui a Política Distrital de Saúde Integral da População Negra - PDSIPN no Distrito Federal e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Gabriel Magno

Parecer: Pela aprovação da matéria.

8 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 1094/2024**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso excessivo de celulares, tablets e computadores a bebês, crianças e jovens, e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

9 . Parecer ao **Projeto de Lei nº 1834/2025**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui o Dia Distrital de Conscientização da Espinha Bífida no Calendário Oficial do Distrital."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

10. Parecer ao **Projeto de Lei nº 1840/2025**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui a Política Distrital sobre a comunicação humanizada da suspeita e de confirmação do diagnóstico da Síndrome de Down - Trissomia do Cromossomo 21 - T21, durante a gestação, pré-natal ou nos primeiros dias de vida das crianças, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

11. **Indicação nº 9844/2026**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SESDF, a construção de um novo Hospital, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX".

12. **Indicação nº 9881/2026**, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, promova a criação de Programa Distrital de Atenção Integral à Saúde de Crianças Nascidas Prematuras, com ênfase na ampliação do acesso à imunização específica".

13. **Indicação nº 9930/2026**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Sugere ao Poder Executivo a implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Riacho Fundo".

Brasília, 18 de março de 2026.

**NATALIA DOS ANJOS MARQUES**  
*Secretária da CSA*



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA DOS ANJOS MARQUES** - Matr. 23815, Secretário(a) de Comissão, em 18/03/2026, às 16:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2581922 Código CRC: 6DAE8FC0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3348-8000  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [csa@cl.df.gov.br](mailto:csa@cl.df.gov.br)

00001-00010490/2026-71

2581922v6

## Designação de Relatorias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER



### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CDDM

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Deputada Doutora Jane, nos termos do art. 89, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição abaixo relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| PRAZO PARA PARECER: 16 dias úteis, a partir de 19/03/2026 |
| Deputado Pastor Daniel de Castro                          |
| 1892/2025                                                 |

Brasília, 18 de março de 2025.

TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA  
*Secretária de Comissão*



Documento assinado eletronicamente por TAIZA CONSTANTINO CAETANO LIMA - Matr. 24778, Secretário(a) de Comissão, em 18/03/2026, às 14:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2581831 Código CRC: 69238689.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 1º Andar - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8000  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cddm@cl.df.gov.br](mailto:cddm@cl.df.gov.br)

00001-00010475/2026-23

2581831v2

## Comunicados - Legislativos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Thiago Manzoni, informamos o cancelamento da 1ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 24/03/2026, às 10h.

Brasília, 18 de março de 2026

**RENATA FERNANDES TEIXEIRA**

Secretária da Comissão de Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERNANDES TEIXEIRA** - Matr. 23962, Secretário(a) de Comissão, em 18/03/2026, às 11:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2581392 Código CRC: F7365D65.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00010434/2026-37

2581392v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE SEGURANÇA



COMUNICADO  
CANCELAMENTO DE REUNIÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da **Comissão de Segurança**, Deputado João Cardoso, no uso das atribuições previstas no art. 89 do RI/CLDF, torna público aos Senhores Deputados membros desta Comissão e a todos os interessados o **Cancelamento da 1ª Reunião Extraordinária**, que seria realizada no dia **18 de março de 2026**, às **14h** (quatorze horas), na sala de reuniões das Comissões.

Brasília, 17 de março de 2026.

**BRUNA DE ANDRADE BARREIRA**  
*Secretária da Comissão de Segurança*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE ANDRADE BARREIRA - Matr. 24979**, **Secretário(a) de Comissão**, em 17/03/2026, às 22:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2580666** Código CRC: **878BA950**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.30 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8303  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [cs@cl.df.gov.br](mailto:cs@cl.df.gov.br)

00001-00009887/2026-11

2580666v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



COMUNICADO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
COMUNICADOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E LIBERAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS NA CFGTC

Comunicamos aos Senhores Deputados e demais interessados que foram recebidos por esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC os documentos abaixo listados, informando da celebração de convênios e liberação de recursos federais para o Distrito Federal.

| CONVÊNIO/CONTRATO                  | EXPEDIENTE                                   | OBJETO/VALOR/DATA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REPASSE/<br>CONCEDENTE  | CONVENIENTE                                                   | INDEXAÇÃO                             |
|------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Contrato de Repasse nº 948166/2023 | Ofício Nº 3/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 948166/2023, referente a implantação de passarelas de estrutura mista nas rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal – SRDF<br><br>Valor repassado: R\$ 8.161.993,06 (oito milhões, cento e sessenta e um mil novecentos e noventa e três reais e seis centavos), tendo o DER/DF afirmado que conta com as condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção | Caixa Econômica Federal | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 00001-00002690/2025-70<br>DOC 2000632 |

|                                    |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                                                               |                                       |
|------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Contrato de Repasse nº 955335/2023 | Ofício Nº 2/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA  | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 955335/2023, referente a Restauração e reconstrução de pavimento na DF001.<br><br>Valor repassado: R\$ 4.285.806,18 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais e dezoito centavos), tendo o DER/DF afirmado que conta com as condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção                                                         | Caixa Econômica Federal | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 00001-00004480/2025-16<br>DOC 2012744 |
| Contrato de Repasse nº 953859/2023 | Ofício Nº 4/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA  | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 953859/2023, referente a restauração e reconstrução de pavimento<br><br>Valor repassado: R\$ 2.875.950,42 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), tendo o DER/DF afirmado que conta com as condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção                                                      | Caixa Econômica Federal | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 00001-00004481/2025-61<br>DOC 2012748 |
| Contrato de Repasse nº 943681/2023 | Ofício Nº 8/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA  | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 943681/2023, referente a implantação de passarelas de estrutura mista nas rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal – SRDF<br><br>Valor repassado: R\$ 12.203.441,80 (doze milhões, duzentos e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), tendo o DER/DF afirmado que conta com as condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção | Caixa Econômica Federal | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 00001-00007217/2025-89<br>DOC 2032134 |
| Contrato de Repasse nº 955578/2023 | Ofício Nº 11/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 955578/2023, referente a restauração e reconstrução de pavimento<br><br>Valor repassado: R\$ 6.959.444,73 (seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), tendo o DER/DF afirmado que conta com as                                                                                                                                                                                                                | Caixa Econômica Federal | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER | 00001-00010164/2025-83<br>DOC 2060296 |

|                                                  |  |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                                         |                                       |
|--------------------------------------------------|--|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                  |  |                                              | condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |                                                                         |                                       |
| Convênio 916319/2021 SEL/MINISTÉRIO DA CIDADANIA |  | Ofício Nº 673/2025 - SEL/GAB/ASSES           | Informa celebração de Convênio nº 916319/2021 SEL/MINISTÉRIO DA CIDADANIA, referente a Construção do Complexo de Esporte no Distrito Federal - Sobradinho 2 (CIE).<br>Valor Total: R\$ 7.565.101,20 , sendo R\$ 4.775.000,00 do Ministério da Cidadania e R\$ 2.790.101,20, a título de contrapartida financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal<br>Prazo de vigência: 10 anos a partir de 31/12/2021                                                   | Ministério da Cidadania                   | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal             | 00220-00002737/2025-66<br>DOC 2088549 |
| Convênio nº 915341/2021/SEL/MINISTÉRIO           |  | Ofício Nº 730/2025 - SEL/GAB/ASSES           | Informa celebração de Convênio nº 915341/2021, firmado entre o Ministério e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com o objetivo de Construção do Campo Sintético na Região Administrativa do Riacho Fundo II.<br>Valor Total: R\$1.939.581,26, sendo R\$ 955.000,00 do Ministério e R\$ 984.581,26 a título de contrapartida financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal<br>Prazo de vigência: 48 meses a partir de 03/01/2022.                    | Ministério da Cidadania                   | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal             | 00220-00003232/2025-19<br>DOC 2102540 |
| Contrato de Repasse nº 936390/2022               |  | CE GIGOV/BR 2502/2024                        | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 936390/2022, que tem por objeto construção do 42º gbm, no sol nascente.<br>Valor do repasse: R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ministério da Justiça e Segurança Pública | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF                                        | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1975000 |
| CONVÊNIO Nº 971512/2024 SENAPPEN/MJSP            |  | OFÍCIO Nº SENAPPEN/SENAPPEN/MJ 2/2025/DICAP- | Informa celebração de Convênio nº 971512/2024, firmado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com a finalidade de Contratação e/ou Ampliação do quadro de profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais.<br>Valor Total: R\$ 1.500.000,00, sendo R\$ 1.470.000,00 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e R\$ 30.000,00 a título de contrapartida financeira da Secretaria | Ministério da Justiça e Segurança Pública | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1975585 |

|                                        |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |                                                                         |                                       |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| CONVÊNIO Nº 971534/2024                | OFÍCIO Nº<br>SENAPPEN/SENAPPEN/MJ<br>6/2025/DICAP- | de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ministério da Justiça e Segurança Pública               | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1975625 |
| Contrato de Repasse nº 1099793-40/2024 | CE GÍGOV/BR 0044/2025                              | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 1099793-40/2024, que tem por finalidade "implantação de espaço para lazer urbano no distrito federal". Valor Repassado: R\$ 2.391.283,00, tendo a Secretaria De Estado De Obras E Infraestrutura Do Distrito Federal se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 2.394,00. Vigência do Contrato: até 30/12/2028. | Ministério das Cidades                                  | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1980454 |
| Contrato de Repasse nº 1099630-05/2024 | CE GÍGOV/BR 0045/2025                              | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 1099630-05/2024, que tem por finalidade "construção do espaço esportivo comunitário em Brasília/DF". Valor Repassado: R\$ 1.462.500,00, tendo a Secretaria De Estado De Obras E Infraestrutura Do Distrito Federal se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 00,00. Vigência do Contrato: até 30/12/2027.      | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos | Secretaria de Estado de Obras E Infraestrutura do Distrito Federal      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1980459 |
| Contrato de Repasse nº 1099738-93/2024 | CE GÍGOV/BR 0046/2025                              | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 1099738-93/2024 - 970890, que tem por finalidade reforma de unidade de atenção especializada em saúde no Distrito Federal. Valor Repassado: 4.787.260,00, tendo o Fundo de Saúde do Distrito Federal se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 4.042.584,00. Vigência do Contrato: até 31/12/2028.             | Ministério da Saúde                                     | Fundo de Saúde do Distrito Federal                                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1980512 |

|                                           |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                                                          |                                       |
|-------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Convênio CNPq/FAPDF nº 968033/2024        | OFÍCIO nº 1960/2025/CGSAB/DCTI | Informa celebração de Convênio CNPq/FAPDF nº 968033/2024, que tem por finalidade de "Implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), 8ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – Decit/SECTICS/MS, no Distrito Federal" | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq | FAPDF                                                    | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1992951 |
| Contrato de Repasse OGU MS nº 863483/2017 | CE GIGOV/BR 152/2025           | Comunica formalização do Contrato de Repasse OGU MS 863483/2017, cuja finalidade é reforma de unidade de atenção especializada em saúde.<br>Valor Repassado: e R\$ 380.000,00                                                                                                                                                                                           | Ministério da Saúde                                                  | Fundo de Saúde do Distrito Federal                       | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 1998457 |
| Contrato de Repasse nº 0394.629-04        | CE GIGOVBR 0179/2024           | Comunica formalização do Contrato de Repasse 0394.629-04, cujo objeto é Pró-Transporte - Setor Público Projeto Eixo Oeste                                                                                                                                                                                                                                               | Caixa Econômica Federal                                              | Governo do Distrito Federal                              | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2002631 |
| Contrato de Repasse nº 0399.836-22        | CE GIGOVBR 0179/2024           | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 0399.836-22, cujo objeto é Pavimentação e Qualificação das vias do Bairro Vicente Pires                                                                                                                                                                                                                                 | Caixa Econômica Federal                                              | Governo do Distrito Federal                              | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2002631 |
| Contrato de Repasse nº 0399.840-83        | CE GIGOVBR 0179/2024           | Comunica formalização do Contrato de Repasse 0399.840-83, cujo objeto é Pavimentação e Qualificação das vias do Bairro Arniqueira.                                                                                                                                                                                                                                      | Caixa Econômica Federal                                              | Governo do Distrito Federal                              | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2002631 |
| Contrato de Repasse nº 0262.225-34        | CE GIGOVBR 0180/2024           | Comunica formalização do Contrato de Repasse 0262.225-34, cujo objeto é Urbanização e Regularização do Sol Nascente                                                                                                                                                                                                                                                     | Caixa Econômica Federal                                              | Governo do Distrito Federal                              | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2002644 |
| Contrato de Repasse nº 0394.629-04        | CE GIGOVBR 0180/2024           | Valores do Repasse: R\$ 1.371.122,36 e R\$ 1.222.295,10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Caixa Econômica Federal                                              | Governo do Distrito Federal                              | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2002644 |
| Contrato de Repasse nº 903639/2020        | CE 0321/2025/GIGOVBR           | Comunica que o Contrato de Repasse nº 903639/2020, cujo objetivo é atender às famílias de baixa renda residentes na localidade do Sol Nascente-Trecho I, com                                                                                                                                                                                                            | Ministério das Cidades                                               | Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Df - CODHAB | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2044480 |

|                                    |                                  |                                                                                                                                                                               |                       |           |                                                         |                                       |
|------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                    |                                  | intervenção de requalificação, reformas ou melhorias das suas unidades habitacionais, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                          |                       |           |                                                         |                                       |
| Contrato de Repasse nº 0399.836-22 | CE GIGOVBR 0359/2025             | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 0399.836-22, cujo objetivo é Pavimentação e Qualificação das vias do Bairro Vicente Pires<br>Valor do Repasse: R\$ 342.022,42 | Caixa Federal         | Econômica | Governo do Distrito Federal                             | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2050222 |
| Contrato de Repasse nº 0399.840-83 | CE GIGOVBR 0359/2025             | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 0399.840-83, cujo objetivo é Pavimentação e Qualificação das vias do Bairro Vicente Pires<br>Valor do Repasse: R\$ 101.791,22 | Caixa Federal         | Econômica | Governo do Distrito Federal                             | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2050222 |
| Contrato de Repasse nº 954016/2023 | CE 0435/2025/GIGOVBR             | Comunica que o Contrato de Repasse nº 954016/2023, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                             | Caixa Federal         | Econômica | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2070828 |
| Contrato de Repasse nº 0262.225-34 | CE GIGOVBR 0567/2025             | Comunica formalização do Contrato de Repasse 0262.225-34, cujo objeto é Urbanização e Regularização do Sol Nascente<br>Valor do Repasse: R\$ 4.037.925,26                     | Caixa Federal         | Econômica | Governo do Distrito Federal                             | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2100725 |
| Contrato de Repasse nº 0394.629-04 | CE GIGOVBR 0567/2025             | Comunica formalização do Contrato de Repasse 0262.225-34, cujo objeto é Pró-Transporte - Setor Público Projeto Eixo Oeste<br>Valores do Repasse: R\$ 8.499.521,29             | Caixa Federal         | Econômica | Governo do Distrito Federal                             | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2100725 |
| Contrato de Repasse nº 840756/2016 | CE GIGOV/BR 570/2025             | Comunica formalização do Contrato de Repasse nº 840756/2016, que tem por objeto construção de unidade de atenção especializada em saúde.                                      | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2104458 |
| Contrato de Repasse nº 863766/2017 | CE GIGOV/BR 576/2025             | Valor do Repasse: R\$ 24.317.451,58<br>Comunica que o Contrato de Repasse nº 863766/2017, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                      | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2107037 |
| Contrato de Repasse nº 863767/2017 | Ofício nº 0044 / 2025 / GIGOV/BR | Comunica que o Contrato de Repasse nº 863767/2017, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                             | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2107037 |
| Contrato de Repasse nº 863767/2017 | Ofício nº 0046 / 2025 / GIGOV/BR | Comunica que o Contrato de Repasse nº 863767/2017, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                             | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2107037 |
| Contrato de Repasse nº 863771/2017 | Ofício nº 0048 / 2025 / GIGOV/BR | Comunica que o Contrato de Repasse nº 863771/2017, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                             | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2107037 |
| Contrato de Repasse nº 863475/2017 | Ofício nº 0050 / 2025 / GIGOV/BR | Comunica que o Contrato de Repasse nº 863475/2017, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                             | Ministério da Saúde   |           | Fundo de Saúde do Distrito Federal                      | 00001-00000274/2025-37<br>DOC 2107037 |
| Contrato de Repasse nº 906349/2020 | Ofício nº 0122 / 2025 / GIGOV/BR | Comunica que o Contrato de Repasse nº 906349/2020, foi extinto por expiração do                                                                                               | Ministério do turismo |           | Secretaria de Estado de Turismo do DF                   | 00001-00033205/2025-18                |

|                                         |                                                              |  | prazo de vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |                                                                                          |                                                                                |  |  |  |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Contrato de Repasse nº 906350/2020      | Ofício nº 0123 / 2025 / GIGOV/BR                             |  | Comunica que o Contrato de Repasse nº 906350/2020, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ministério do turismo                            | Secretaria de Estado de Turismo do DF                                                    | DOC 2282394<br>00001-00033205/2025-18<br>DOC 2282416                           |  |  |  |
| Contrato de Repasse nº 909080/2020      | Ofício nº 0124 / 2025 / GIGOV/BR                             |  | Comunica que o Contrato de Repasse nº 909080/2020, foi extinto por expiração do prazo de vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ministério do turismo                            | Secretaria de Estado de Turismo do DF                                                    | 00001-00033205/2025-18<br>DOC 2282427                                          |  |  |  |
| Contrato de Repasse Nº 840756/2016      | Ofício Nº 4042/2025 - SES/GAB                                |  | Comunica formalização do Contrato de Repasse Nº 840756/2016, cujo objetivo é a Construção de Unidade Especializada em Saúde - Hospital Oncológico de Brasília<br>Valor de repasse: R\$ 121.998.888,00.<br>Valor de contrapartida: R\$ 44.359.560,00.<br>Vigência: 22/12/2023 a 30/10/2025.                                                                                                      | Ministério da Saúde                              | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal | 00060-00272292/2025-23<br>DOC 2161942                                          |  |  |  |
| Convênio: 030005/2021                   | Ofício Nº 673/2025 - SEL/GAB/ASSES                           |  | Comunica formalização do Convênio: 030005/2021, cujo objetivo é a Construção do Complexo de Esporte no Distrito Federal (Centro de Iniciação Esportiva em Sobradinho)<br>Valor Global: 7.565.101,20.<br>Valor de repasse: R\$ 4.775.000,00.<br>Valor de contrapartida: R\$ 2.790.101,20.<br>Vigência: 48 meses<br>Início da vigência: 31/12/2021.                                               | MINISTERIO DA CIDADANIA                          | Secretaria de Estado de Esporte e Lazer                                                  | 00220-00002737/2025-66<br>DOC 2088549                                          |  |  |  |
| Convênio Transferegov.br nº 936595/2022 | OFÍCIO Nº 53/2025/COPIIN-DIPEN/DIPEN/SENAPPEN/MJ             |  | Comunica formalização do Convênio Transferegov.br nº 936595/2022, cujo objetivo é estruturar o Sistema Prisional quanto ao aparelhamento estrutural da Inteligência Penitenciária, bem como capacitação dos atuais quadros de servidores da área e de potenciais futuros recrutados, com o viés estruturante e de implementação, recurso liberado em parcela única, no valor de R\$ 105.753,36. | Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF       | 00001-00033221/2025-01<br>DOC 2282645                                          |  |  |  |
| Termo de Adesão nº 21/2025              | OFÍCIO Nº 236/2025/COFAF-SENASP/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/M1 |  | Comunica a celebração do Termo de Adesão nº 21/2025 (Anexo I) firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e secretaria de Estado de Segurança Pública, no valor de R\$ 1.020.601,04, referente área temática de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública.                                                                                            | Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP | Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF                                          | 00001-00029181/2025-94<br>DOC 2242120                                          |  |  |  |
| Termo de Adesão nº 19/2025              | OFÍCIO Nº 305/2025/COFAF-SENASP/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ |  | Comunica a celebração do Termo de Adesão nº 19/2025 (Anexo I) firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, no valor de R\$ 8.164.808,24, referente área temática de Redução das Mortes Violentas                                                                                                                               | Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP | Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF                                          | 00001-00028976/2025-85<br>DOC 2239074<br>00001-00029179/2025-15<br>DOC 2242102 |  |  |  |

|                                               |                                            |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                               |                                                                                          |                                                       |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Contrato de Repasse nº 949724/2023/MIDR/CAIXA | Ofício Nº 12/2025<br>DF/PRESI/COPLAN/GECPA | DER- | Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Caixa Econômica Federal                       | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal                                  | 00001-00015847/2025-27<br>DOC 2119973                 |
| Contrato de Repasse nº 952475/2023            | Ofício Nº 4808/2025 - SES/GAB              |      | Comunica formalização de Contrato de Repasse nº 952475/2023 , celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de Construir Bloco de Doenças Raras a ser sediada no mesmo terreno do Hospital de Apoio de Brasília. Valor Global: R\$ 29.876.968,48; Valor de repasse: R\$ 15.443.660,00; Valor de contrapartida: R\$ 14.433.308,48; Vigência: 28/12/2023 até 28/12/2029. | Ministério da Saúde                           | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal | 00060-00316341/2025-47<br>DOC 2203764                 |
| Termo de Compromisso 965616/2024              | CE GÍGOV/BR 1546/2025                      |      | Comunica rescisão do Termo de Compromisso Nº 965616/2024, assinado em 02/09/2024, cujo objeto: Construção de escola em tempo integral, no bairro: São Sebastião/Brasília -DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO                                                         | 00001-00033845/2025-10<br>DOC 2288951                 |
| Contrato de Repasse Nº 840756/2016            | Ofício Nº 4042/2025 - SES/GAB              |      | Comunica a elaboração de plano de sustentabilidade do Contrato de Repasse nº 840756/2016 celebrado entre o Ministério da Saúde a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a Construção de Unidade Especializada em Saúde - Hospital Oncológico de Brasília. Valor de repasse: R\$ 121.998.888,00; Valor de contrapartida: R\$ 44.359.560,00; Vigência: 22/12/2023 a 30/10/2025.                              | Ministério da Saúde                           | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Fundo de Saúde do Distrito Federal | 00060-00272292/2025-23<br>DOC 2161942                 |
| Contrato de Repasse nº 889632/2019            | CE GÍGOV/BR 1566/2024                      |      | Comunica repasse do valor de R\$ 2.712.200,00 do Contrato de Repasse nº 889632/2019, firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o Ministério do Esporte, que tem por objeto construção do centro olímpico e paralímpico do lago norte-DF - 1ª etapa, assinado em 30/12/2019                                                                                                                                                                | Ministério do Esporte                         | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL                              | 00001-00034305/2025-53<br>DOC 2293358                 |
| Contrato de Repasse nº 946722/2023            | CE GÍGOV/BR 1658/2025                      |      | Comunica repasse no valor de R\$ 2.578.500,00 do Contrato de Repasse nº 946722/2023, firmado com o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ministério das Cidades                        | Departamento de Estradas de Rodagem do DF                                                | 00001-00036788/2025-21<br>DOC <a href="#">2314044</a> |

|                                    |    |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |                                                                                                                    |
|------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    |    |                                                              | Departamento de Estradas de Rodagem do DF e o Ministério das Cidades, que tem como objeto restauração do pavimento asfáltico da DF-051 (EPGU), trecho compreendido entre o entroncamento da rodovia DF-047 (EPAR) e o balão (rotatória) do Guará II, assinado em 31/10/2023.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |                                                                                                                    |
| Contrato de Repasse nº 906349/2020 | nº | Ofício nº 0122 / 2025 / GIGOV/BR                             | Comunicar que o Contrato de Repasse nº 906349/2020, foi extinto por expiração do prazo de vigência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério do turismo                                                            | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL<br>00001-00033205/2025-18<br>DOC <a href="#">2282386</a>       |
| Contrato de Repasse nº 906350/2020 | nº | Ofício nº 0123 / 2025 / GIGOV/BR                             | Comunicar que o Contrato de Repasse nº 906350/2020, foi extinto por expiração do prazo de vigência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério do turismo                                                            | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL<br>00001-00033205/2025-18<br>DOC <a href="#">2282416</a>       |
| Contrato de Repasse nº 909080/2020 | nº | Ofício nº 0124 / 2025 / GIGOV/BR                             | Comunicar que o Contrato de Repasse nº 909080/2020, foi extinto por expiração do prazo de vigência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério do turismo                                                            | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL<br>00001-00033205/2025-18<br>DOC <a href="#">2282427</a>       |
| Termo de Adesão nº 20/2025         |    | OFÍCIO Nº 624/2025/COFAF-SENASP/CGTF-SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ | Comunica transferência da segunda parcela do repasse obrigatório dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, no valor de R\$ 10.206.010,31, referente a área temática de Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social, Enfrentamento da Violência contra a Mulher e Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública. | Ministério da Justiça e Segurança Pública                                        | 00001-00040992/2025-46<br>DOC <a href="#">2350743</a><br><br>00001-00041710/2025-28<br>DOC <a href="#">2358473</a> |
| Convênio nº 942320/2023            |    | Mensagem eletrônica                                          | Comunica repasse no valor de R\$ 544.877,30 do Convênio nº 942320/2023 celebrado entre o intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF (SEAGRI/DF), que tem por objeto a Aquisição de Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                         | Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF | 00001-00043137/2025-97<br>DOC <a href="#">2373189</a>                                                              |
| Contrato de Repasse nº 977788/2023 | nº | Ofício Nº 40/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA                | Comunica a formalização do Contrato de Repasse nº 977788/2023/MCIDADES/CAIXA, entre o Ministério das Cidades e o Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R\$ 9.733.907,95, cujo objeto é a Implantação de passarelas de estrutura mista nas rodovias, e que o Departamento de Estradas de Rodagem informa que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do                                                         | Departamento de Estradas de Rodagem do DF                                        | 00001-00042787/2025-15<br>DOC <a href="#">2368896</a>                                                              |

|                                                |                                               |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |                                               |                                                        | Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                           |
| Contrato de Repasse nº 904322/2020             | Ofício Nº 43/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA | Ministério das Cidades                                 | Comunica a formalização do Contrato de Repasse nº 904322/2020, entre o Ministério das Cidades e o Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R\$ 11.591.318,50, cujo objeto é a Pavimentação de acessos às escolas rurais - Escola Classe São José (Região Planaltina), e que o Departamento de Estradas de Rodagem informa que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse, incluindo sua operação e manutenção | Departamento de Estradas de Rodagem do DF<br>00001-00044969/2025-21<br>DOC <a href="#">2393882</a>                                        |
| Contrato de Repasse Nº 944514/2023/SEAGRI/MAPA | Ofício Nº 1929/2025 - SEAGRI/GAB              | Ministério da Agricultura e Pecuária                   | Encaminha Plano de Sustentabilidade referente ao Contrato de Repasse Nº 944514/2023/SEAGRI/MAPA, entre Ministério da Agricultura e Pecuária, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, cujo objeto a Construção de laboratórios de aquicultura e berçários para alevinagem na Granja Modelo do Ipê. Vigência: 29/11/2027.                                                                                                                                            | Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF<br>00001-00039127/2025-57<br>DOC <a href="#">2333643</a> |
| Contrato de Repasse nº 918727/2021             | CE 1795/2025/GIGOV/BR                         | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | Comunica repasse no valor de R\$ 4.494.637,80, referente ao Contrato de Repasse nº 918727/2021, firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que tem por objeto pavimentação de rodovias distritais, estradas vicinais e/ou vias locais com consequente melhoria de vida para a população local.                                                                                                                                          | Departamento de Estradas de Rodagem do DF<br>00001-00039070/2025-96<br>DOC <a href="#">2333359</a>                                        |
| Termo de Compromisso 965567/2024               | Ofício Nº 637/2025 - SEE/GAB/ARI              | -                                                      | Encaminha Declaração de Sustentabilidade referente à construção do CEP1 TIZIU, por meio da qual esta Secretaria de Estado de Educação informa dispor de condições orçamentárias para arcar com as despesas, bem como dos meios necessários para garantir o pleno funcionamento do objeto do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.                                                                                                                                                                    | Secretaria de Estado de Educação<br>00001-00039058/2025-81<br>DOC <a href="#">2333294</a>                                                 |
| Contrato Repasse nº 953859/2023                | Ofício Nº 4/2025 - DER-DF/PRESI/COPLAN/GECPA  | Ministério das Cidades                                 | Comunica repasse no valor de R\$ 2.875.950,42, referente ao Contrato de Repasse nº 953859/2023, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem e o Ministério das Cidades, que                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Departamento de Estradas de Rodagem<br>00001-00049589/2025-82<br>DOC <a href="#">2436213</a>                                              |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                           |                                      |                                           |                                                       |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           | tem por objeto a restauração e reconstrução de pavimento. |                                      |                                           |                                                       |
| Contrato de Repasse nº 955335/2023           | Repasse nº 955335/2023, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem e o Ministério das Cidades, que tem por objeto a Restauração e reconstrução de pavimento na DF-001.                                                                                                                          | Ofício N 2/2025<br>DF/PRESI/COPLAN/GECPA  | DER-                                                      | Ministério das Cidades               | Departamento de Estradas de Rodagem       | 00001-00049585/2025-02<br>DOC <a href="#">2436196</a> |
| Contrato de Repasse nº 955578/2023           | Repasse nº 955578/2023, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem e o Ministério das Cidades, que tem por objeto a Restauração e reconstrução de pavimento.                                                                                                                                    | Ofício N 11/2025<br>DF/PRESI/COPLAN/GECPA | DER-                                                      | Ministério das Cidades               | Departamento de Estradas de Rodagem       | 00001-00049591/2025-51<br>DOC <a href="#">2436228</a> |
| Convênio nº 942803 /2023                     | Comunica celebração do Convênio nº 942803/2023, cuja finalidade é aquisição de equipamentos para atender a execução de políticas públicas e compromissos institucionais do Distrito Federal com a União, Estados, Municípios ou entidades privadas.                                                    | Mensagem eletrônica                       |                                                           | Ministério da Agricultura e Pecuária | Distrito Federal                          | 00001-00049911/2025-73<br>DOC <a href="#">2439462</a> |
| Termo de Fomento nº 975676/2025              | Comunica-se o repasse de recurso, no valor de R\$ 450.000,00, referente ao Termo de Fomento nº 975676/2025, cujo objeto é o dispêndio de recursos públicos, execução de políticas públicas e compromissos institucionais do Distrito Federal com a União, Estados, Municípios ou entidades privadas.   | Mensagem eletrônica                       |                                                           | Ministério da Cultura                | Distrito Federal                          | 00001-00049909/2025-02<br>DOC <a href="#">2439403</a> |
| Termo de Fomento nº 975537/2025              | Comunica-se o repasse de recurso, no valor de R\$ 2.000.000,00, referente ao Termo de Fomento nº 975537/2025, cujo objeto é o dispêndio de recursos públicos, execução de políticas públicas e compromissos institucionais do Distrito Federal com a União, Estados, Municípios ou entidades privadas. | Mensagem eletrônica                       |                                                           | Ministério da Cultura                | Distrito Federal                          | 00001-00049906/2025-61<br>DOC <a href="#">2439382</a> |
| Termo de compromisso - TC nº 1104436-52/2025 | Comunica a celebração do termo de compromisso - TC nº 1104436-52/2025, que tem por finalidade implantação do seu da cultura na região administrativa do varão – NOVO PAC                                                                                                                               | CE GIGOV/BR 2331/2025<br>eletrônica       | -mensagem                                                 | Ministério da Cultura                | SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00050148/2025-23<br>DOC <a href="#">2443356</a> |
| Termo de compromisso - TC nº 1104515-45/2025 | Comunica a celebração do termo de compromisso - TC nº 1104515-45/2025, que tem por finalidade implantação do seu da cultura na região administrativa do Paranoá – NOVO PAC                                                                                                                             | CE GIGOV/BR 2333/2025<br>eletrônica       | - mensagem                                                | Ministério da Cultura                | SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00050148/2025-23<br>DOC <a href="#">2443366</a> |

|                                              |                                                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |                                                                     |                                                       |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Termo de compromisso - TC nº 1104514-18/2025 | CE nº 2332/2025<br>GIGOV/BR<br>eletrônica           | -mensagem  | Comunica a celebração do termo de compromisso - TC nº 1104514-18/2025, que tem por finalidade implantação do seu da cultura na região administrativa do São Sebastião – NOVO PAC                                                                                                                | Ministério da Cultura                                  | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL                 | 00001-00050148/2025-23<br>DOC <a href="#">2443370</a> |
| Contrato de Repasse nº 918727/2021           | CE nº 2350/2025<br>GIGOV/BR<br>eletrônica           | -mensagem  | Comunica-se o repasse de recurso, no valor de R\$ 15.463.992,20, referente ao Contrato de Repasse nº 918727/2021, cujo objeto é Pavimentação de rodovias distritais, estradas vicinais e/ou vias locais.                                                                                        | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | Departamento de Estradas de Rodagem                                 | 00001-00050477/2025-74<br>DOC <a href="#">2448076</a> |
| Termo de Convênio nº 918834/2021             | Ofício nº 1447/2025<br>CGAP.SNDH/GAB.SNDH/SNDH/MDHC | Nº         | Comunica celebração do Convênio nº 918834/2021, no valor de R\$ 8.374.803,69, que tem por objeto Ofertar moradia subsidiada individual, integrada ao acompanhamento socioassistencial, para pessoas em situação crônica de rua no Distrito Federal na modalidade Housing First/Moradia Primeiro | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania         | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal  | 00001-00050639/2025-74<br>DOC <a href="#">2452623</a> |
| Contrato de Repasse nº 33/2023               | CE nº 2409/2025<br>GIGOV/BR<br>eletrônica           | - mensagem | Comunica Celebração de Contrato de Repasse – Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no valor de R\$ 13.163.752,47, com finalidade Construção de Ginásio Poliesportivo no Distrito Federal/DF                                                                                                  |                                                        | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL         | 00001-00051789/2025-03<br>DOC <a href="#">2461388</a> |
| Contrato de Repasse nº 922411/2021           | CE nº 2537/2024<br>GIGOV/BR<br>eletrônica           | - mensagem | Comunica Celebração de Contrato de Repasse nº 922411/2021, no valor de R\$ 23.871,59, que tem por objeto a Pavimentação no DF.                                                                                                                                                                  | Ministério das Cidades                                 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, | 00001-00052302/2025-00<br>DOC <a href="#">2470205</a> |
| Termo de Fomento nº 984928/2025              | Mensagem eletrônica                                 |            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 984928/2025, no valor de R\$ 150.000,00.                                                                                                                                                                                              | Ministério da Cultura                                  |                                                                     | 00001-00052492/2025-57<br>DOC <a href="#">2474525</a> |
| Termo de Fomento nº 985443/2025              | Mensagem eletrônica                                 |            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 985443/2025, no valor de R\$ 150.000,00                                                                                                                                                                                               | Ministério da Cultura                                  |                                                                     | 00001-00052492/2025-57<br>DOC <a href="#">2474530</a> |
| Termo de Fomento nº 984021/2025              | Mensagem eletrônica                                 |            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 984021/2025, no valor de R\$ 500.000,00                                                                                                                                                                                               | Ministério da Cultura                                  |                                                                     | 00001-00052492/2025-57<br>DOC <a href="#">2474536</a> |
| Termo de Fomento nº 985445/2025              | Mensagem eletrônica                                 |            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 985445/2025, no valor de R\$ 3.000.000,00                                                                                                                                                                                             |                                                        |                                                                     | 00001-00052492/2025-57<br>DOC <a href="#">2474538</a> |
| Contrato de Repasse nº 945685/2023           | Ofício nº 53/2025<br>DF/PRESI/COPLAN/GECPA          | - DER-     | Comunica formalização de Contrato de Repasse nº 945685/2023, no valor de R\$ 17.036.158,82, com objetivo de obras de Pavimentação de estradas vicinais - Caminho das Escolas - Pavimentação Caminho das Escolas - Região de Brasília (INCRA 07)                                                 | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal             | 00113-00011506/2023-81<br>DOC <a href="#">2478049</a> |
| Convênio Bacen/Deseg nº 91024/2025           | OFÍCIO 1443/2026-BCB/DESEG                          |            | Comunica celebração de convênio Bacen/Deseg nº 91024/2025, no valor                                                                                                                                                                                                                             | Banco Central                                          | PMDF                                                                | 00001-00001690/2026-33                                |

|                                    |  |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                        |                                                      |                                         |               |
|------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|
|                                    |  |                                                                | de R\$ 1.685.102,65, que tem como finalidade a implementação de medidas de segurança para a execução de atividade de policiamento ostensivo de guarda e de trânsito nas áreas que circundam o Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília. escolta ao transporte de valores realizado pelo BC na mesma regional e à prestação de informações, através do fornecimento de relatórios de inteligência, para subsidiar as atividades de escolta e segurança do BC. |                                                        |                                                      |                                         | DOC (2500226) |
| Termo de Fomento nº 984927/2025    |  | Mensagem eletrônica                                            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 984927/2025, no valor de R\$ 450.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério da Cultura                                  |                                                      | 00001-00003560/2026-35<br>DOC (2519731) |               |
| Termo de Fomento nº 989483/2025    |  | Mensagem eletrônica                                            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 989483/2025, no valor de R\$ 300.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério da Cultura                                  |                                                      | 00001-00003729/2026-57<br>DOC (2521235) |               |
| Termo de Adesão RMV nº 19/2025     |  | OFÍCIO N2 423/2025<br>SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ /CGTF-           | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Adesão RMV nº 19/2025, com objeto a redução de mortes violentas intencionais, do enfrentamento ao crime organizado e da proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social, no valor de R\$ 16.329.616,46.                                                                                                                                                                  | Secretaria Nacional de Segurança Pública               | Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP             | 00001-00001988/2026-43<br>DOC (2505932) |               |
| Termo de Adesão RMV nº 20/2025     |  | OFÍCIO N2 423/2025<br>SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ /CGTF-           | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Adesão RMV nº 20/2025, com objeto o enfrentamento da violência contra a mulher, no valor de R\$ 2.041.202,04.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Secretaria Nacional de Segurança Pública               | Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP             | 00001-00001988/2026-43<br>DOC (2505932) |               |
| Termo de Adesão RMV nº 21/2025     |  | OFÍCIO N2 423/2025<br>SENASP/DGFNSP/SENASP/MJ /CGTF-           | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Adesão RMV nº 21/2025, com objeto a melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, no valor de R\$ 21.961.783,89.                                                                                                                                                                                                                                                                                | Secretaria Nacional de Segurança Pública               | Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP             | 00001-00001988/2026-43<br>DOC (2505932) |               |
| Termo de Fomento nº 989909/2025    |  | Mensagem eletrônica                                            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 989909/2025, no valor de R\$ 500.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério da Cultura                                  |                                                      | 00001-00003567/2026-57<br>DOC (2519769) |               |
| Termo de Fomento nº 989908/2025    |  | Mensagem eletrônica                                            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 989908/2025, no valor de R\$ 330.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério da Cultura                                  |                                                      | 00001-00003564/2026-13<br>DOC (2519755) |               |
| Termo de Fomento nº 984423/2025    |  | Mensagem eletrônica                                            | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 984423/2025, no valor de R\$ 300.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ministério da Cultura                                  |                                                      | 00001-00003509/2026-23<br>DOC (2519085) |               |
| Contrato de Repasse nº 918727/2021 |  | CE GIGOV/BR 281/202CE GIGOV/BR XXXX/2024 - mensagem eletrônica | Comunica repasse de recurso no valor de R\$ 267.240,10, referente o Contrato de Repasse nº 918727/2021, com objeto Pavimentação de rodovias distritais,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00002863/2026-31<br>DOC (2514635) |               |

|                                              |                                            |                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                      |                                                                                                |                                      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                              |                                            | estradas vicinais e/ou vias locais com consequente melhoria de vida para a população local                                                                                                                                               |  | Ministério da Agricultura e Pecuária | Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal | 00001-00002337/2026-71 DOC (2511093) |
| Convênio nº 942803/2023                      | Mensagem eletrônica                        | Comunica repasse de recurso no valor de R\$128.906,14, referente ao Convênio nº 942803/2023, com objeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos                                                                                             |  |                                      |                                                                                                |                                      |
| Termo de Fomento nº 984930/2025              | Mensagem eletrônica                        | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 984930/2025, no valor de R\$ 100.000,00                                                                                                                                        |  | Ministério da Cultura                |                                                                                                | 00001-00002230/2026-22 DOC (2509494) |
| Termo de Execução Cultural nº 061678/2025    | Mensagem eletrônica                        | Comunica Termo de Execução Cultural nº 061678/2025, pactuado com a Associação Traços de Comunicação e Cultura                                                                                                                            |  |                                      |                                                                                                | 00001-00005151/2026-73 DOC (2531665) |
| Termo de Fomento nº 985046                   | Mensagem eletrônica                        | Comunica repasse de recurso referente ao Termo de Fomento 985046, no valor de R\$ 2.000.000,00                                                                                                                                           |  |                                      |                                                                                                | 00001-00007201/2026-57 DOC (2552802) |
| Contrato de Repasse OGU MS 814335/2014       | CE GÍGOV/BR 426/2026 - Mensagem eletrônica | Comunica repasse de recurso no valor de R\$ 67.601,02, referente ao Contrato de Repasse nº 814335/2014, com objeto reforma de unidade de atenção especializada em saúde                                                                  |  | Ministério da Saúde                  | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                              | 00001-00007203/2026-46 DOC (2552816) |
| Termo de Fomento 977427/2025                 | Mensagem eletrônica                        | Comunica repasse de recurso no valor de R\$ 250.000,00, referente ao Termo de Fomento 977427/2025                                                                                                                                        |  | Ministério da Cultura                |                                                                                                | 00001-00005663/2026-30 DOC (2537495) |
| Contrato de Repasse nº 814335/2014           | CE GÍGOV/BR 385/2026 - Mensagem eletrônica | Comunica repasse de recursos no valor de R\$ 233.674,18, referente ao Contrato de Repasse nº 814335/2014, com objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                |  | Ministério da Saúde                  | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                              | 00001-00006195/2026-11 DOC (2542368) |
| Termo de Compromisso Nº 966288/2024/MS/CAIXA | Ofício Nº 6127/2025 - SES/GAB              | Comunica a elaboração de Plano de Sustentabilidade relativo a Policlínica Regional Recantos das Emas, conforme estabelece os regramentos do Termo de Compromisso nº 966288/2024.                                                         |  | Ministério da Saúde                  | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal                                              | 00060-00382218/2025-14 DOC (2258325) |
| Termo de Compromisso 965614/2024             | Ofício Nº 584/2025 - SEE/GAB/ARI           | Encaminha Declaração de Sustentabilidade do Empreendimento, informando das condições orçamentárias para arcar com as despesas, referente ao Termo de Compromisso 965614/2024, com objeto a Construção do CEF Parque do Riacho - Novo PAC |  |                                      | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal                                           | 00001-00033881/2025-83 DOC (2289369) |
| Termo de Compromisso 965569/2024             | Ofício Nº 583/2025 - SEE/GAB/ARI           | Encaminha Declaração de Sustentabilidade do Empreendimento, informando das condições orçamentárias para arcar com as despesas, referente ao Termo de Compromisso 965569/2024, com objeto a Construção do CEI Paranoá Parque - Novo PAC   |  |                                      | Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal                                           | 00001-00033880/2025-39 DOC (2289353) |

|                                                |                                             |                                                                                                                                                                                                                      |                       |                                                             |                                      |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Contrato de Repasse MESP 898913/2020           | CE GIGOV/BR 0715/2024 - Mensagem eletrônica | Comunica repasse de recursos no valor de R\$ 477.500,00, referente Contrato de Repasse nº 898913/2020, com objeto objeto recuperação da infraestrutura esportiva no centro olímpico e paralímpico de santa maria-df. | Ministério do Esporte | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00033218/2025-89 DOC (2282586) |
| Contrato de Repasse nº 905113/2020             | CE GIGOVBR 0755/2025 - Mensagem eletrônica  | Comunica rescisão do Contrato de Repasse nº 905113/2020, com objeto .                                                                                                                                                | Ministério do Esporte | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00033218/2025-89 DOC (2282593) |
| Contrato nº 0394.629-04                        | CE GIGOVBR 1153/2025 - Mensagem eletrônica  | Comunica repasse de recursos no valor de R\$ 10.231.254,38, referente Contrato nº 0394.629-04, com objeto Pró-Transporte - Setor Público Projeto Eixo Oeste.                                                         |                       | Governo do Distrito Federal                                 | 00001-00033217/2025-34 DOC (2282538) |
| Contrato de Repasse OGU MESP - 1097291-76/2024 | CE GIGOV/BR 1993/2025 - Mensagem eletrônica | Comunica repasse de recursos no valor de R\$ 696.452,85, referente ao Contrato de Repasse OGU MESP - 1097291-76/2024, com objeto a construção de cobertura metálica nos centros olímpicos do distrito federal.       | Ministério do Esporte | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | 00001-00043793/2025-90 DOC (2381420) |
| Convênio n.º 941992/2023                       | Mensagem eletrônica                         | Comunica repasse de recursos no valor de R\$ 52.598,00, referente ao Convênio n.º 941992/2023.                                                                                                                       |                       | Polícia Militar do Distrito Federal                         | 00001-00008279/2026-99 DOC (2562169) |

DEPUTADO IOLANDO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Presidente**, em 18/03/2026, às 17:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2013534** Código CRC: **BC935173**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



COMUNICADO

Nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno, a Presidência informa que não será designada Ordem do Dia para a sessão ordinária do dia 19 de março de 2026.

Conforme dispõe o referido dispositivo, a ausência de designação da Ordem do Dia implica a conversão dessa sessão em sessão de debates, destinada exclusivamente à manifestação dos parlamentares sobre temas de interesse público, sem deliberação de proposições.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 18/03/2026, às 16:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2581751 Código CRC: 318BABBO.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012252/2025-10

2581751v2

## Seção 2

### Atos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA SECRETARIA  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



#### ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR EMERSON WILLIAM DA SILVA SOUZA, matrícula nº 23.852, do cargo de Assessor, CL-05, do Gabinete da Mesa Diretora, com exercício no Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado - DGP, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz. (LP).

Brasília, 18 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 18/03/2026, às 19:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2580511 Código CRC: 954592F7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8529  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [secad@cl.df.gov.br](mailto:secad@cl.df.gov.br)

00001-00010369/2026-40

2580511v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA SECRETARIA  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 145, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR, no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, **BRENO GUIMARAES ROCHA**, matrícula nº 24.458, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, do Núcleo de Folha de Pagamento de Pessoal - SEPAG. (CC).
2. DESIGNAR, no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, **FERNANDA DUARTE VIEIRA**, matrícula nº 23.315, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Núcleo, CL-03, no Núcleo de Folha de Pagamento de Pessoal - SEPAG, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).
3. DISPENSAR, no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, **RODRIGO VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 23.982, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-09, do Setor de Pagamento de Pessoal. (CC).
4. DESIGNAR, no período de 23/03/2026 a 25/03/2026, **BRENO GUIMARAES ROCHA**, matrícula nº 24.458, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Setor, CL-09, no Setor de Pagamento de Pessoal, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 18 de março de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 18/03/2026, às 19:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2581889** Código CRC: **2F8D5DFA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [secad@cl.df.gov.br](mailto:secad@cl.df.gov.br)

# Portarias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



## PORTARIA-GMD Nº 93, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Despacho 2578163 e as demais razões apresentadas no Processo SEI 00001-00009684/2026-24, RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização da Praça do Servidor da CLDF, sem ônus, para a realização da Montagem, desmontagem e realização da Festa Junina da ASSECAM, no período de 18 a 22 de agosto de 2026, das 08h às 22h.

*Parágrafo único.* O evento será coordenado pelo servidor Valquírio Cavalcante, matrícula nº 11.373, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral/Presidência*

|                                                                              |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| JOÃO TORRACCA JUNIOR<br><i>Secretário-Executivo/1ª Vice-<br/>Presidência</i> | JEAN DE MORAES MACHADO<br><i>Secretário-Executivo/2ª Vice-<br/>Presidência</i> |
|                                                                              |                                                                                |
| BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA<br><i>Secretário-Executivo/1ª Secretaria</i>     | ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES<br><i>Secretário-Executivo/2ª Secretaria</i>            |
|                                                                              |                                                                                |
| RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA<br><i>Secretário-Executivo/3ª Secretaria</i>  | GUILHERME CALHAO MOTTA<br><i>Secretário-Executivo/4ª Secretaria</i>            |



Documento assinado eletronicamente por BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/03/2026, às 13:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/03/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/03/2026, às 15:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/03/2026, às 16:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a), em 17/03/2026, às 19:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME CALHAO MOTTA - Matr. 24816, Secretário(a)-Executivo(a), em 18/03/2026, às 10:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 18/03/2026, às 14:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2578194 Código CRC: 0F75A218.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-9270  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [gabmd@cl.df.gov.br](mailto:gabmd@cl.df.gov.br)

00001-00009684/2026-24

2578194v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA SECRETARIA  
Gabinete da Terceira Secretaria



PORTARIA-GMD Nº 95, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato do Presidente nº 418/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Deferir o Requerimento nº 2.639/2026, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.915/2025, nº 1.931/2025 e nº 1.936/2025, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que estão atendidos os pressupostos autorizadores do apensamento, conforme apontou Consulta nº 14/2026, da Unidade de Constituição e Justiça desta Casa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário Executivo/1ª Vice-Presidência*

**JEAN DE MORAES MACHADO**  
*Secretário Executivo/2ª Vice-Presidência*

**BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**  
*Secretário Executivo/1ª Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário Executivo/2ª Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário Executivo/3ª Secretaria*

**GUILHERME CALHAO MOTTA**  
*Secretário Executivo/4ª Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA** - Matr. 21481, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 17/03/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA** - Matr. 24816, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 10:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 13:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 13:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA - Matr. 23698, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 14:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/03/2026, às 14:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/03/2026, às 15:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2579151 Código CRC: 37D6DCB0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 7— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8375  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [gab3s@cl.df.gov.br](mailto:gab3s@cl.df.gov.br)

00001-00010197/2026-12

2579151v6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA  
Gabinete da Mesa Diretora



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2026 (\*)

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XX, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, e considerando o Parecer-PG nº 577/2025 – NPRAD (2405515), RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a participação dos servidores Patrícia Duboc Jezini Netto, matrícula nº 16.780; Nubiene Leão Viana da Silva, matrícula nº 16.812; Júlio Akihiro Fujioka, matrícula nº 22.723; Rafael Kendi Hanada, matrícula nº 24.686; e Orivaldo Simão de Melo, matrícula nº 11.607, ocupantes do cargo de Consultor Legislativo, lotados na Consultoria Legislativa, no evento "Reforma Tributária com Foco na Atuação Legislativa", em Brasília/DF, nos dias e horários descritos na tabela abaixo.

|                 |                              |               |
|-----------------|------------------------------|---------------|
| segundas-feiras | 16, 23 e 30 de março de 2026 | 8h30 às 12h30 |
| quintas-feiras  | 19 e 26 de março de 2026     | 14h às 18h    |

*Parágrafo único.* A participação dos servidores será sem ônus para a CLDF, com a dispensa de ponto e sem prejuízo de suas remunerações, nos termos do art. 10, inciso III, alínea "b", do Ato da Mesa Diretora nº 79, de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral/Presidência*

(\*) Republicada por conter, no texto publicado no DCL Nº 45, de 10/3/2026, p. 40, incorreção no art. 1º.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 18/03/2026, às 14:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2581647 Código CRC: FC42EECC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-9270  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [gabmd@cl.df.gov.br](mailto:gabmd@cl.df.gov.br)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Contratos e Aquisições  
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 77, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG nº 55/2024-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., cujo objeto é a aquisição de Subscrição (Licenças Temporárias) de produtos VMware, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF, com garantia, atualização e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2024-CLDF. Processo nº 00001-00003574/2024-97.

**Art. 2º** A Comissão designada por esta Portaria passa a ser composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/21:

| NOME                          | FUNÇÃO                           | LOTAÇÃO | MATRÍCULA |
|-------------------------------|----------------------------------|---------|-----------|
| PEDRO CUNHA RÊGO CÉLESTIN     | Gestor do Contrato               | SEINF   | 22.858    |
| PAULO JORGE LINO SILVA JUNIOR | Fiscal Técnico                   | SEINF   | 23.424    |
| JAN RIELLA                    | Fiscal Administrativo            | DMI     | 24.756    |
| THAIS PREDEBON CARDOSO        | Fiscal Administrativa Substituta | SEGETI  | 24.404    |

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral*



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/03/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2579751 Código CRC: 026F17E8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8583  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br)

00001-00003574/2024-97

2579751v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Contratos e Aquisições  
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 78, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR a Equipe de Planejamento da Contratação para expansão de infraestrutura de malha SAN, incluindo suporte para missão crítica. Processo nº 00001-00050863/2025-66.

**Art. 2º** A Equipe de Planejamento designada por esta Portaria passa a ser composta pelo seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

| NOME                          | MATRÍCULA | FUNÇÃO                               | LOTAÇÃO |
|-------------------------------|-----------|--------------------------------------|---------|
| Pedro Cunha Rêgo Célestin     | 22.858    | Integrante Requisitante              | SEINF   |
| Fábio Virgilio de Souza Neves | 24.554    | Integrante Requisitante Substituto   | SEINF   |
| Paulo Jorge Lino Silva Junior | 23.424    | Integrante Técnico                   | SEINF   |
| Ronald Tetsuo Miura           | 18.552    | Integrante Técnico Substituto        | SEINF   |
| Ludimilla Costa Silva Alves   | 24.413    | Integrante Administrativa            | SEGETI  |
| Thaís Predebon Cardoso        | 24.404    | Integrante Administrativa Substituta | SEGETI  |

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/03/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2579934 Código CRC: 9A8DBF1E.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8583  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br)

---

00001-00050863/2025-66

2579934v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Contratos e Aquisições  
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os Fiscais da Contratação Direta de Inexigibilidade nº 6/2026, firmada por meio da Nota de Empenho 2026NE00259, com a Sra. GINA VIEIRA PONTE DE ALBUQUERQUE, cujo objeto é a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de instrutora externa, para a realização do curso "Educação Política: Democracia e Cidadania", com carga horária de 90 horas, curso externo de média duração, na modalidade híbrida, voltado a educadores da rede pública do DF, conforme estabelecido no Termo de Referência (doc. SEI 2543929). Processo 00001-00001572/2026-25.

**Art. 2º** Os Fiscais designados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

| NOME                         | FUNÇÃO            | LOTAÇÃO | MATRÍCULA |
|------------------------------|-------------------|---------|-----------|
| POLLYANNA COSTA MIRANDA      | Fiscal            | NPE     | 24.432    |
| BÁRBARA CARVALHO MAFRA DE SÁ | Fiscal Substituta | NPE     | 24.340    |

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral*



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/03/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2580045** Código CRC: **0B10F0F7**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8583  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br)

---

00001-00001572/2026-25

2580045v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA SECRETARIA  
Diretoria de Gestão de Pessoas



PORTARIA-DGP Nº 82, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, § 1º do Ato da Mesa Diretora nº 334/2025; tendo em vista o disposto no art. 20, inciso I, da Lei distrital nº 4.342/2009 c/c o art. 4º, § 5º do Ato da Mesa Diretora nº 334/2025; e ainda o que consta no Processo nº 00001-00052438/2025-10, RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lotação provisória no Núcleo Técnico Operacional da servidora FLAVIA AGUIAR DUTRA, matrícula nº 24.853, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria profissional Técnico em Comunicação Social/Produtor de Multimídia, com lotação de origem no Núcleo de Comunicação Digital, Monitoramento e Pesquisa.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015**, Diretor(a) de Gestão de Pessoas, em 18/03/2026, às 16:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2581894 Código CRC: 908D5328.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dgp@cl.df.gov.br](mailto:dgp@cl.df.gov.br)

00001-00052438/2025-10

2581894v2

# Edital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA  
Escola do Legislativo  
Núcleo de Educação Permanente



## EDITAL

Brasília, 17 de março de 2026.

### RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO Nº 01/2025/ELEGIS/NEP

#### 1. DO RESULTADO

O Diretor da Escola do Legislativo do Distrito Federal (Elegis), no uso das suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Complementar (LC) nº 840/2011, a Resolução (Res.) nº 230/2007 e o Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 79/2020, torna público o resultado do Edital de Credenciamento e Recredenciamento n.º 01/2025/ELEGIS/NEP (\*) de instrutores internos, os quais passam a integrar o Banco de Instrutores da Elegis, com vistas ao desenvolvimento de atividades de educação presencial e a distância no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

| MATRÍCULA | RESULTADO   |
|-----------|-------------|
| 23994     | Credenciado |
| 23318     | Credenciado |
| 23483     | Credenciado |
| 20203     | Credenciado |
| 12527     | Credenciado |
| 24675     | Credenciado |
| 12507     | Credenciado |
| 18340     | Credenciado |
| 11223     | Credenciado |
| 23023     | Credenciado |
| 23556     | Credenciado |
| 23756     | Credenciado |
| 23074     | Credenciado |
| 19497     | Credenciado |
| 23235     | Credenciado |
| 16809     | Credenciado |
| 23012     | Credenciado |
| 24231     | Credenciado |
| 23987     | Credenciado |
| 23201     | Credenciado |

|       |             |
|-------|-------------|
| 22970 | Credenciado |
| 16540 | Credenciado |
| 23424 | Credenciado |
| 22858 | Credenciado |
| 24328 | Credenciado |
| 24457 | Credenciado |
| 24313 | Credenciado |
| 23755 | Credenciado |
| 22960 | Credenciado |
| 12563 | Credenciado |
| 16773 | Credenciado |
| 16720 | Credenciado |
| 24786 | Credenciado |
| 24563 | Credenciado |
| 23566 | Credenciado |

(\*) Conforme item 4.3. do edital, salienta-se que: "A inscrição e a inclusão no Banco de Instrutores não garantem ao servidor o direito de ser contratado como instrutor pela Elegis".

Brasília, 17 de março de 2026.

**LUIZ EDUARDO COELHO NETTO**  
*Diretor da Escola do Legislativo*

**JEAN DE MORAES MACHADO**  
*Secretário-Executivo da Segunda Vice-Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO COELHO NETTO** - Matr. 23901, Diretor(a) da Escola do Legislativo, em 17/03/2026, às 18:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO** - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a), em 18/03/2026, às 10:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2580613** Código CRC: **1A1EA7FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00032414/2025-36

2580613v4

# Avisos - Contratos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Contratos e Aquisições  
Núcleo de Contratos



## APOSTILAMENTO

Brasília, 17 de março de 2026.

## AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, torna público que, de acordo com a Cláusula Sexta, Item 6.3, do Contrato-PG nº 63/2021-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.913/0001-20, e com o art. 40, XI, c/c art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93, o valor do contrato fica reajustado para **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**. O valor majorado passa a produzir efeitos financeiros retroativos a 3 de fevereiro de 2026. JOÃO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

|                             |                                                                            |                  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Demonstrativo<br>de Valores | Valor do contrato sem<br>reajuste                                          | R\$<br>11.388,00 |
|                             | Média aritmética<br>simples - INPC e IGP-<br>M<br>(FEV/2025 a<br>JAN/2026) | 1,69537%         |
|                             | Valor do reajuste                                                          | R\$ 192,00       |
|                             | Valor do contrato<br>reajustado                                            | R\$<br>11.580,00 |

JOÃO MONTEIRO NETO  
*Secretário-Geral/Ordenador de Despesa*



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/03/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2579991 Código CRC: EC04C591.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8583  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br)

---

00001-00028931/2021-87

2579991v7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Contratos e Aquisições  
Núcleo de Contratos



APOSTILAMENTO

Brasília, 17 de março de 2026.

AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, torna público que, de acordo com a Cláusula Sétima, do Contrato-PG nº 11/2025-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.114.245/0001-02, e com o art. 135, II, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o valor total do Contrato fica reajustado para **R\$ 1.726.207,74 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil duzentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado nos documentos constantes dos autos do processo nº 00001-00033960/2024-11. O valor mensal majorado do contrato, em decorrência das alterações promovidas pela Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS 2026/2026, pela aplicação do índice IPCA/IBGE de 4,461840% e pelos regramentos da Lei nº 14.973, de 18 de setembro de 2024, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025, no que se refere ao reajuste dos insumos, e a 1º de janeiro de 2026, para os custos de mão de obra. **JOÃO MONTEIRO NETO** - Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

| RESUMO DE VALORES                  |                     |                      |                  |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| Custo direto - fixo                |                     | Mão de Obra          | R\$ 1.094.689,79 |
|                                    |                     | Equipamentos         | R\$ 21.034,28    |
| Custo direto - Sob demanda         |                     | Materiais de Consumo | R\$ 610.483,67   |
| Valor Total do contrato reajustado |                     |                      | R\$ 1.726.207,74 |
| Valor atual                        |                     |                      | R\$ 1.624.491,98 |
| Majoração anual                    |                     |                      | R\$ 101.715,76   |
| Retroativos                        | Mão de Obra         | Jan/26               | R\$ 7.001,48     |
|                                    |                     | Fev/26               | R\$ 7.001,48     |
|                                    | Material de Consumo | Dez/25               | R\$ 1.725,55     |
|                                    |                     | Jan/26               | R\$ 1.635,42     |
|                                    |                     | Fev/26               | R\$ 1.706,51     |
|                                    |                     |                      |                  |
| Valor Total Retroativo (2025)      |                     |                      | R\$ 1.725,55     |
| Valor Total Retroativo (2026)      |                     |                      | R\$ 17.344,89    |

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 17/03/2026, às 17:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2579974 Código CRC: 94F9B18D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8583  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nucon@cl.df.gov.br](mailto:nucon@cl.df.gov.br)

00001-00033960/2024-11

2579974v2

# Relatórios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

1

## Estudo estatístico realizado pelo Núcleo de Informatização da Legislação da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre as ações realizadas no ano de 2025 quanto à inovação legislativa e atualização das espécies normativas.

O Núcleo de Informatização da Legislação é responsável por alimentar o Processo Legislativo Eletrônico com as seguintes espécies legislativas: leis ordinárias, leis complementares, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos do GDF. Além disso, tem a função de atualizar as normas ou dispositivos que foram alterados ou declarados inconstitucionais.

### 1. Da legislação produzida em 2025:

Em 2024, o Núcleo de Informatização da Legislação alimentou o Legis com 1032 novas espécies legislativas entre leis ordinárias e complementares, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos do Governo do Distrito Federal, conforme consta na tabela 1 e gráfico 1:

|                        |      |
|------------------------|------|
| Leis Ordinárias        | 192  |
| Leis Complementares    | 21   |
| Decretos Legislativos  | 105  |
| Emendas à Lei Orgânica | 0    |
| Resoluções             | 11   |
| Decretos GDF           | 703  |
| Total                  | 1032 |

Tabela 1: espécies legislativas informatizadas pelo Núcleo em 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

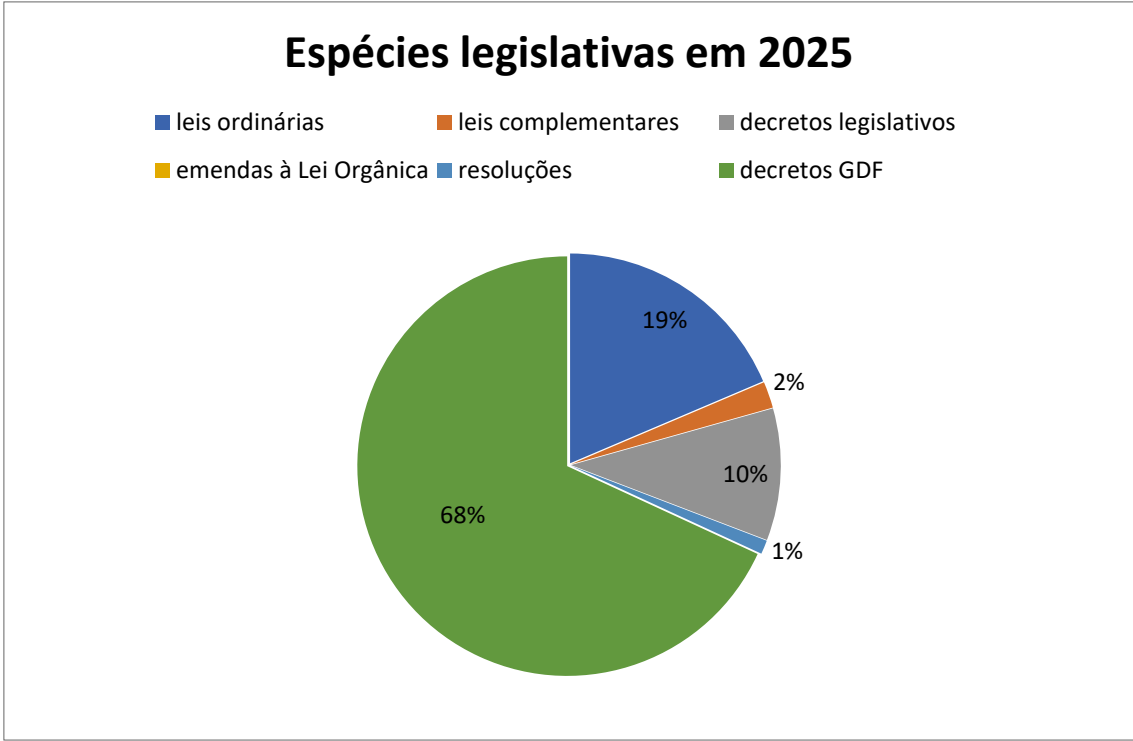


Gráfico 1: espécies legislativas revisadas e informatizadas pelo Núcleo.

2. Da legislação atualizada em 2025:

Além da inovação no sistema legislativo, o Núcleo atualiza espécies legislativas produzidas pela Câmara Legislativa do DF, em função de alteração por outra lei, resolução, decreto ou declaração de inconstitucionalidade. Em 2025, foram alteradas 140 espécies legislativas.

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Leis Ordinárias       | 116 |
| Leis Complementares   | 20  |
| Resoluções            | 4   |
| Decretos legislativos | 0   |
| Total                 | 140 |

Tabela 2: normas revisadas ou alteradas em 2025.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

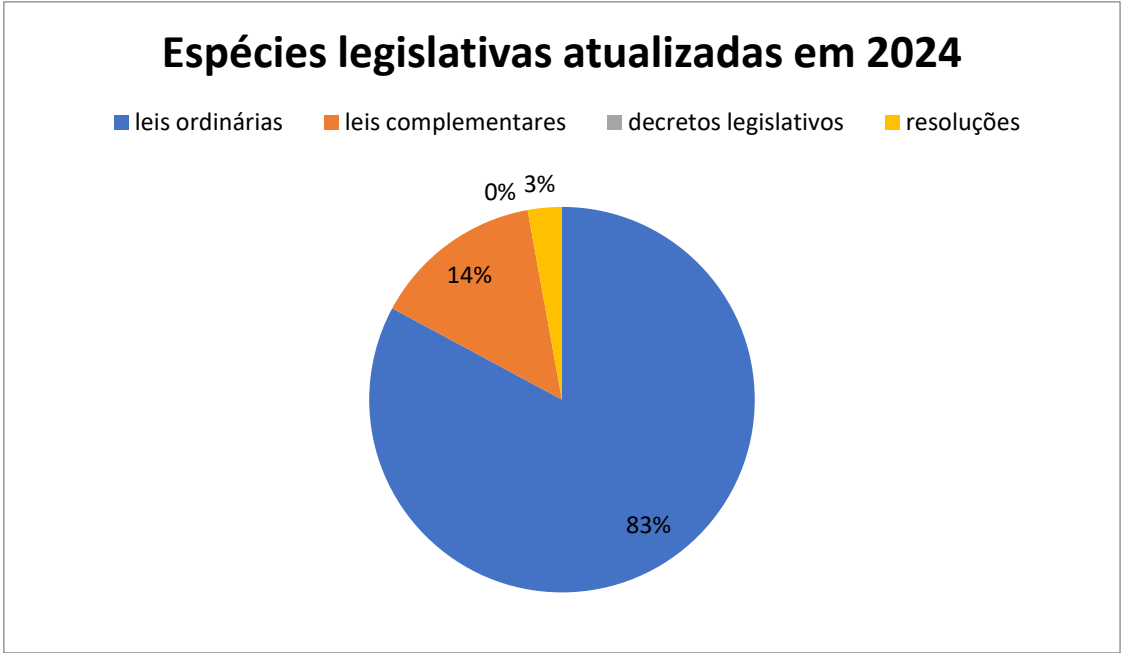


Gráfico 2: espécies legislativas atualizadas em 2025.

**3. Das ADIS protocoladas sobre leis publicadas em 2025: normas declaradas inconstitucionais e normas aguardando julgamento:**

Para cumprir sua função de atualização das leis produzidas pela Casa, o Núcleo monitora as decisões proferidas pelo STF e pelo TJDFT relacionadas às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Esse monitoramento permite avaliar a proficiência da Casa na elaboração de normas compatíveis com a Constituição e se reflete em relatórios anuais que analisam a proporção entre normas vigentes e normas declaradas total ou parcialmente inconstitucionais.

Considerando o total de normas produzidas exclusivamente em 2025 e as decisões de inconstitucionalidade até o momento, observa-se que, do universo de 213 espécies legislativas (192 leis ordinárias e 21 leis complementares), nenhuma lei publicada em 2025 teve decisão de inconstitucionalidade, 6 tiveram questionamento de ADI e aguardam julgamento, sendo 5 leis ordinárias e 1 lei complementar. Até a presente data, portanto, 0% da produção legislativa de 2025 foi considerada inconstitucional.<sup>1</sup>

| Espécie legislativa e | Normas questionadas | Normas com decisão de inconstitucionalidade | Normas aguardando | Normas com decisão de constitucionalidade |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|
|-----------------------|---------------------|---------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|

<sup>1</sup> Dados de 10/02/2026.

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                        |   |   |                   |   |
|------------------------|---|---|-------------------|---|
| produção total do ano  |   |   | julgamento da ADI |   |
| 21 leis complementares | 1 | 0 | 1                 | 0 |
| 192 Leis ordinárias    | 5 | 0 | 5                 | 0 |



Gráfico 3: Gráfico retratando o total da produção da Casa em 2025. Das 213 leis (192 leis ordinárias e 21 leis complementares) editadas em 2025, 0 foram consideradas inconstitucionais até o presente momento; 5 leis ordinárias e 1 lei complementar aguardam julgamento de ADI (2,81% da produção da Casa).

4. Das ADIS protocoladas sobre leis publicadas ao longo de várias legislaturas: normas declaradas inconstitucionais no ano de 2025:

No ano de 2025, no total, 20 leis (**editadas ao longo de várias legislaturas**) foram declaradas parcial ou totalmente inconstitucionais. A lista completa dessas leis se encontra abaixo descrita:

|                                                                                 |                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LDF-2024-07491</b><br><br>Dispõe sobre o pagamento de valores decorrentes de | Julgou-se procedente o pedido deduzido na petição inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 7.491, de 10 de abril de 2024. Decisão unânime |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências.                                                                                                                                                                 | Data de publicação: 19/11/2025<br>TJDFT - ADI nº 0750708-07.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>LDF-2024-07474</b><br><br>Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde no Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                      | Julgou-se procedente a ADI para declarar a inconstitucionalidade formal (LODF 71, §1º, IV; 100, VI e X) e material (LODF 19) da Lei-DF n. 7.474/24. Decisão unânime<br><br>Data de publicação: 23/12/2025<br>TJDFT - ADI nº 0741051-41.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                   |
| <b>LDF-1993-00579</b><br><br>Torna obrigatória a instalação de ambulatório de atendimento médico emergencial nos shopping centers do Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                         | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 579/1993 e, por arrastamento, do Decreto Distrital nº 19.985/1998, com efeitos a partir da publicação da ata de julgamento. Unânime<br><br>Data de publicação: 27/05/2025<br>TJDFT - ADI nº 0728735-93.2024.8.07.0000                                                                                                           |
| <b>LCDF-2001-00395</b><br><br>Dispõe sobre o pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências.                                                                                | Julgou-se procedente em parte os pedidos nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. O Des. Sérgio Rocha divergiu apenas quanto à modulação dos efeitos<br><br>Data de publicação: 21/08/2025<br>TJDFT - ADI nº 0712638-86.2022.8.07.0000                                                                                                                                                                  |
| <b>LDF-2015-0096</b><br><br>Estabelece mecanismos para o adimplemento das obrigações em contratos de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF) e das entidades da administração indireta, utilizando o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF). | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Distrital nº 960/2015, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, nos termos do voto da eminente Relatora. Decisão unânime<br><br>Data de publicação: 05/02/2025<br>TJDFT - ADI nº 0730433-37.2024.8.07.0000                                                                                                       |
| <b>LCDF-2024-01031</b><br><br>Altera a Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar.  | Julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital n. 1.031/2024, em sua integralidade, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Unânime<br><br>Data de publicação: 01/10/2025<br>TJDFT - ADI nº 0707508-13.2025.8.07.0000                                                                                                                                     |
| <b>LDF-2004-03361</b><br><br>Dispõe sobre a concessão de bonificação de até 10% sobre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para o aluno que                                                                                                                                                                  | Procedência do pedido para reconhecer a inconstitucionalidade, por vício material, do artigo 1º, § 1º, da Lei Distrital nº 3.361/2004, na redação dada pela Lei Distrital nº 7.458/2024, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, artigo 19, "caput", e artigo 221, "caput" e incisos VI e XII, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal e por violação aos princípios da isonomia, da proporcionalidade em sentido |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| tenha cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino do Governo do Distrito Federal.                                                                                                                                                 | estrito e da universalidade do ensino público, com efeitos ex nunc nos termos da publicação do acórdão da cautelar e erga omnes.<br><br>Data de publicação: 21/08/2025<br>TJDFT - ADI nº 0700701-74.2025.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>LDF-2021-06904</b><br><br>Estabelece que o Poder Executivo deve regulamentar no prazo de 90 dias a lei que determina a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre itinerários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque. | Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 dias, contado da sua publicação" contida no art. 2º da Lei nº 6.904/2021, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 28/12/2024<br>TJDFT - ADI nº 0721942-41.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>LDF-2024-07422</b><br><br>Altera a Lei 4.462/2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".                                                                                                                               | Conhecer e julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 7.422/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Unânime.<br><br>Data de publicação: 04/01/2025<br>TJDFT - ADI nº 0713698-26.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>LDF-2024-07431</b><br><br>Dispõe sobre o incentivo à participação dos proprietários e possuidores de imóveis rurais no Projeto Produtor de Águas (PPA) em recuperar nascentes e corpos d'água, mediante compensação pelos serviços ambientais prestados.                     | Rejeitou-se a preliminar de inépcia da petição inicial. Julgou-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da expressão: "mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados" da parte final do caput do art. 4º-A; da expressão: "por meio de incentivos financeiros aos agentes selecionados" do inciso III do §1º; do §2º; e do §3º da Lei Distrital n. 7.431/24, com efeito ex tunc. Julgou-se parcialmente procedente o pedido nos termos do voto do eminente Relator. Decisão por maioria<br><br>Data de publicação: 20/08/2025<br>TJDFT - ADI nº 0746731-07.2024.8.07.0000 |
| <b>LDF-2024-07434</b><br><br>Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros de instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço.                                                                                     | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital n.º 7.434/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 25/11/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710261-74.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>LDF-2024-07438</b><br><br>Torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal.                                                          | Ação direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para a ação para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei 7.438/2024.<br><br>Data de publicação: 25/04/2025<br>TJDFT - ADI nº 0711776-47.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>LDF-2024-07451</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 7.451/2024 com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de publicação: 19/09/2025<br>TJDFT - ADI nº 0711755-71.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>LDF-2024-07464</b><br><br>Dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista, e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Julgou-se procedente o pedido para declarar, com efeito ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 7.464/24, nos termos do voto da Relatora. Unânime.<br><br>Data de publicação: 04/02/2025<br>TJDFT - ADI nº 0710707-77.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>LDF-2024-07530</b><br><br>Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei federal 7.498/1986, que 'dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências'.                                                                                                                                                                                                                | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital n.º 7.530/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes", por violação aos artigos 14 e 71, § 1º, inciso IV, da LODF c/c art. 22, inciso XVI e parágrafo único, da Constituição Federal. Decisão unânime, nos termos do voto da Eminente Relatora.<br><br>Data de publicação: 10/04/2025<br>TJDFT - ADI nº 0744630-94.2024.8.07.0000                                                                                                                                                         |
| <b>LDF-2024-07548</b><br><br>Proíbe a veiculação, a transmissão e o compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Conheceu-se em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade e, quanto ao mérito, julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 7.548/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 13/03/2025<br>TJDFT - ADI nº 0742664-96.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>LODF (art. 82, § 2º, I)</b><br><br>Dispõe sobre a livre nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo Governador, na hipótese de inexistência de membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de integrantes da carreira de Auditor do Tribunal de Contas aptos a preencher as vagas destinadas às referidas carreiras.                                                                               | Julgar parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e afastar qualquer exegese que autorize a livre nomeação de Conselheiro, pelo Governador, na hipótese de inexistência de membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou de integrantes da carreira de Auditor do Tribunal de Contas aptos a preencher as vagas destinadas a referidas carreiras; e, ainda, em modular os efeitos da presente decisão.<br><br>Data de publicação: 08/10/2025<br>STF - ADI nº 7053 |
| <b>LODF (art. 131, II)</b><br><br>Estabelece que as isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo os benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, deliberados | Julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 131, II, da LODF, tanto na redação original quanto naquela emenda dada pela Emenda à Lei Orgânica n] 38, de 10 de abril de 2002, nos termos do voto do Relator.<br><br>Data de publicação: 10/06/2025<br>STF - ADI nº 4065                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| na forma do inciso VII do § 5º do art. 135, e no caso de calamidade pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>LODF (§ 6º do art. 19)</b><br><br>Estabelece que sejam excluídos os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal da exigência de que ao menos 50% desses sejam preenchidos por servidores de carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Procedência parcial do pedido, para declarar a inconstitucionalidade do § 6º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.<br><br>Data de publicação: 2/4/2025<br>STF - ADI nº 4055                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>LODF (parágrafo único do art. 50; incisos XXIV e XXV do art. 60; arts. 101, 101-A e 102; e inciso II do § 1º do art. 103; e §§ 1º e 2º do art. 107; as expressões: "configurando crime de responsabilidade sua reedição", contida no inciso VI; "e indireta do Distrito Federal", contida no inciso XIV, "e o Defensor Público Geral do Distrito Federal", contida no inciso XXI do art. 60; "e indireta do Distrito Federal" e "o Procurador-Geral", contidas no inciso III do § 2º do art. 68; e "e nos de responsabilidade", contida no caput do art. 107.) (§ 6º do art. 19)</b><br><br>Dispões sobre os crimes de responsabilidade, seus autores, bem como as regras relativas a seu processamento e julgamento, abordando aspectos relacionados à prestação de contas, atribuições e penalidades aplicáveis a autoridades públicas do Distrito federal. | Ação direta conhecida e julgada parcialmente procedente para (i) reconhecer a inconstitucionalidade: do parágrafo único do art. 50; dos incisos XXIV e XXV do art. 60; dos arts. 101, 101-A e 102; e do inciso II do § 1º do art. 103; e dos §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); (ii) declarar inconstitucionais, com redução de texto, as expressões: "configurando crime de responsabilidade sua reedição", contida no inciso VI; "e indireta do Distrito Federal", contida no inciso XIV, "e o Defensor Público Geral do Distrito Federal", contida no inciso XXI do art. 60; "e indireta do Distrito Federal" e "o Procurador-Geral", contidas no inciso III do § 2º do art. 68; e "e nos de responsabilidade", contida no caput do art. 107 da LODF; (iii) dar interpretação conforme à Constituição à expressão "dirigentes e servidores da administração direta", constante do art. 60, inciso XIV, e 68, § 2º, inciso III, da LODF, para excluir de seu âmbito de incidência aqueles servidores públicos que não estejam diretamente subordinados à chefia do Poder Executivo; (iv) reconhecer a constitucionalidade do inciso XXXIII do art. 60, assim como a parte remanescente do § 4º e do inciso III do § 2º do art. 68 da LODF, tudo nos termos do voto do Relator; e (v) reconhecer a constitucionalidade da expressão "Procurador-Geral do Distrito Federal", contida no inciso XXI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do voto parcialmente divergente apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes.<br><br>Data de publicação: 8/1/2025<br>STF - ADI nº 6725 |

**REFERÊNCIAS:**

Diário da Câmara Legislativa – DCL. Disponível em:  
[https://www.cl.df.gov.br/dcl#\\_com\\_liferay\\_iframe\\_web\\_portlet\\_IFramePortlet\\_INSTANCE\\_Ognsy71TuRun\\_=25045057](https://www.cl.df.gov.br/dcl#_com_liferay_iframe_web_portlet_IFramePortlet_INSTANCE_Ognsy71TuRun_=25045057).

Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Disponível em: DODFe - Sistema de busca no novo Diário Oficial do Distrito Federal.

9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

Supremo Tribunal Federal – STF. ADI, ADC, ADO e ADPF. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>. Acesso em: 23 jan. 2026

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. Processo Judicial Eletrônico. 2ª  
instância. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/pje>. Acesso em: 23 jan. 2026.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

**Quantitativo das normas publicadas entre 2021 e 2025  
e das normas declaradas total ou parcialmente inconstitucionais**

**Estudo estatístico realizado pelo  
Núcleo de Informatização da Legislação –  
NIL/SELEG**

O Núcleo de Informatização da Legislação é responsável por alimentar o Processo Legislativo Eletrônico com as espécies legislativas e, além disso, tem a função de atualizar as normas ou dispositivos que foram alterados ou declarados inconstitucionais. Sobre este último item, tem-se o seguinte levantamento.

**1. Das normas produzidas pela Casa entre 2021 e 2025:**

Entre 2021 e 2025, foram editadas 1.106 leis ordinárias, 84 leis complementares, 340 decretos legislativos, 14 emendas à Lei Orgânica e 40 resoluções.

| Espécie legislativa   | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|-----------------------|------|------|------|------|------|-------|
| Lei ordinária         | 266  | 168  | 208  | 272  | 192  | 1106  |
| Lei complementar      | 16   | 22   | 11   | 14   | 21   | 84    |
| Decreto legislativo   | 60   | 22   | 48   | 105  | 105  | 340   |
| Emenda à lei orgânica | 7    | 2    | 1    | 4    | 0    | 14    |
| Resoluções            | 5    | 4    | 7    | 13   | 11   | 40    |

**2. Normas editadas entre 2021 e 2025 que foram declaradas total ou parcialmente inconstitucionais até a presente data:**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

Um importante parâmetro para a Casa sobre a constitucionalidade de suas leis, pode ser mensurado comparando-se o número de leis editadas com o número de normas declaradas inconstitucionais.

Considerando o universo de leis ordinárias, leis complementares, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, que são objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, do total das espécies normativas publicadas entre 2021 e 2025 (1.584), 48 normas ou dispositivos **foram declarados total ou parcialmente inconstitucionais até a presente data**, o que representa 3,03% das normas editadas pela Casa nesse período.<sup>1</sup>

**Normas editadas entre 2021 e 2025 que foram declaradas total ou parcialmente inconstitucionais até a presente data:**

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Leis Ordinárias       | 45        |
| Decreto Legislativo   | 0         |
| Leis Complementares   | 3         |
| Emenda à Lei Orgânica | 0         |
| <b>Total</b>          | <b>48</b> |

<sup>1</sup> Dados baseados em decisões até 11/02/2026

3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação



Gráfico 1: espécies legislativas publicadas entre 2021 e 2025: 3,03% das normas foram declaradas total ou parcialmente inconstitucionais.

### 3. Detalhamento das normas produzidas pela Casa entre 2021 e 2025 que foram declaradas total ou parcialmente inconstitucionais:

Cabe ressaltar que as 48 normas com declaração de inconstitucionalidade se dividem entre normas totalmente inconstitucionais e aquelas parcialmente inconstitucionais, como pode ser observado pelo gráfico abaixo:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

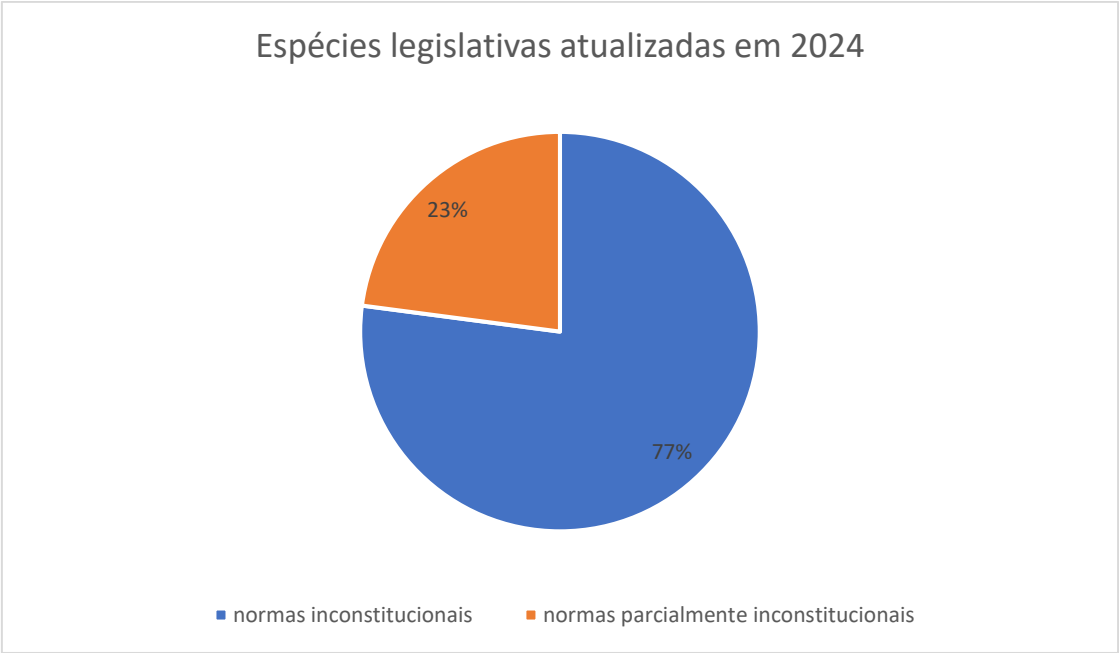


Gráfico 2: comparativo entre as leis com declaração de inconstitucionalidade: dentre as 48 normas inconstitucionais, 11 são parcialmente inconstitucionais, o que corresponde a 22,9%.

Abaixo, detalham-se as normas em dois eixos: aquelas que tiveram dispositivos declarados inconstitucionais e aquelas inconstitucionais em sua totalidade.

3.1. Normas cujos dispositivos foram declarados inconstitucionais (inconstitucionalidade parcial):

| Dispositivos declarados inconstitucionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Acórdão                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LCDF-2022-0999 (art. 2º)</b><br><br>Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais; e a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências. | Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material do artigo 2º da Lei Complementar Distrital nº 999, de 11 de janeiro de 2022, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data da publicação: 31/07/2023<br>TJDFT - ADI nº 0720084-43.2022.8.07.0000 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LDF-2021-06903 (incisos I e II do parágrafo único do art. 2º)</b></p> <p>Dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da carreira Assistência Pública à Saúde, do quadro de pessoal do Distrito Federal, e cria a carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, no quadro de pessoal do Distrito Federal.</p>  | <p>Julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Relator para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei 6.903/21, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime</p> <p>Data de publicação: 22/01/2025<br/>TJDFT - ADI nº 0733487-45.2023.8.07.0000</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>LDF-2021-06904 (expressão "no prazo de 90 dias, contado da sua publicação")</b></p> <p>Altera a Lei nº 5.220, de 18 de novembro de 2013, que determina a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre itinerários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque.</p> | <p>Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 dias, contado da sua publicação" contida no art. 2º da Lei nº 6.904/2021, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.</p> <p>Data de publicação: 18/12/2023<br/>TJDFT - ADI nº 0721942-41.2024.8.07.0000</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>LDF-2022-07093 (art. 1º)</b></p> <p>Dispõe sobre a criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                   | <p>Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Distrital nº 7.093/2022, com modulação de efeitos para que a decisão tenha eficácia ex nunc, de modo a assentar a irretroatividade do entendimento quanto aos valores já auferidos e às aposentadorias já concedidas, inclusive as pensões destas geradas.</p> <p>Data de publicação 04/05/2023<br/>STF - ADI nº 6126</p> <p>Embargos declaração parcialmente acolhidos a fim de ampliar a modulação, dando efeitos ex nunc à decisão, de modo a assentar a irretroatividade do entendimento quanto aos valores já auferidos, os que atualmente vêm sendo percebidos e às aposentadorias já concedidas, inclusive as pensões destas geradas, devendo tais valores necessariamente estar compreendidos sob o teto constitucional, nos termos do voto do Relator.</p> <p>Data de publicação dos embargos de declaração: 21/08/2023<br/>STF - ADI nº 6126</p> |
| <p><b>LDF-2022-07103 (arts. 3º, 4º, 5º e 6º)</b></p> <p>Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.</p>                           | <p>Julgar procedente o pedido e declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, as inconstitucionalidades formal subjetiva e material das normas contidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 7.103/2022 nos termos do voto da Relatora. Unânime</p> <p>Data de publicação: 03/07/2023<br/>TJDFT - ADI nº 0702818-09.2023.8.07.0000</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LDF-2022-07104</b><br/><b>(art. 3º)</b></p> <p>Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade, com efeito ex tunc e erga omnes, do artigo 3º da Lei Distrital n.º 7.104/2022 e, por arrastamento, da Lei Distrital nº 7.173/2022.</p> <p>Data de publicação: 19/02/2024<br/>TJDFT - ADI nº 0724640-88.2022.8.07.0000</p>                                         |
| <p><b>LDF-2022-07160</b><br/><b>(art. 3º)</b></p> <p>Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos médicos contratados temporariamente, e altera as Leis nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências; e nº 4.470, de 31 de março de 2010, que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.</p> | <p>Julgou-se procedente o pedido, declarando-se a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Distrital nº 7.160/2022, com efeitos ex tunc. Unânime.</p> <p>Data de publicação: 17/08/2023<br/>TJDFT - ADI nº 0737940-20.2022.8.07.0000</p>                                                                                                                                |
| <p><b>LDF-2023-07275</b><br/><b>(art. 8º)</b></p> <p>Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos médicos contratados temporariamente, e altera as Leis nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências; e nº 4.470, de 31 de março de 2010, que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.</p> | <p>Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 8º da Lei Distrital n. 7.275/2023, por violação aos artigos 71, § § 1º, I, II e IV, e 100, IV, e artigo 53, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, com efeitos ex tunc e erga omnes.</p> <p>Data de publicação: 17/05/2024<br/>TJDFT - ADI nº 0745423-67.2023.8.07.0000</p>    |
| <p><b>LDF-2023-07323</b><br/><b>(art. 1º, § 1º, II)</b></p> <p>Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Rejeitadas as preliminares. Unânime. Impedido o Desembargador James Eduardo Oliveira. Julgou-se parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inc. II, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 7.323/2023, com efeitos erga omnes e ex tunc. Maioria.</p> <p>Data de publicação: 2/10/2024<br/>TJDFT - ADI nº 0744754-14.2023.8.07.0000</p> |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LDF-2024-07431</b><br/>(expressão: "mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados" da parte final do caput do art. 4º-A; da expressão: "por meio de incentivos financeiros aos agentes selecionados" do inciso III do §1º; do §2º; e do §3º)</p> <p>Altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal", para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, a aderirem ao Projeto Produtor de Águas - PPA.</p> | <p>Rejeitou-se a preliminar de inépcia da petição inicial. Julgou-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da expressão: "mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados" da parte final do caput do art. 4º-A; da expressão: "por meio de incentivos financeiros aos agentes selecionados" do inciso III do §1º; do §2º; e do §3º da Lei Distrital n. 7.431/24, com efeito ex tunc.</p> <p>Data de publicação: 20/08/2025<br/>TJDFT - ADI nº 0746731-07.2024.8.07.0000</p> |
| <p><b>LDF-2024-07437</b><br/>(artigo 5º - a expressão "em até 60 dias")</p> <p>Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Rejeitas as preliminares. Ação julgada parcialmente procedente apenas para declarar a inconstitucionalidade da expressão EM ATÉ 60 DIAS, contida no art. 5º da Lei nº 7.437/2024, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.</p> <p>Data de publicação: 13/08/2024<br/>TJDFT - ADI nº 0712045-86.2024.8.07.0000</p>                                                                                                                                                                                                                             |

3.2. Normas declaradas inconstitucionais:

| Norma declarada inconstitucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Acórdão                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LCDF-2024-01031</b></p> <p>Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar.</p> | <p>Julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital n. 1.031/2024, em sua integralidade, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Unânime.</p> <p>Data da publicação: 01/10/2025<br/>TJDFT - ADI nº 0707508-13.2025.8.07.0000</p> |
| <p><b>LCDF-2024-01034</b></p> <p>Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro</p>                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Julgou-se a ação procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital 1.034/2024, com eficácia erga omnes e modulação dos efeitos</p>                                                                                                                    |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes.                                                                                                                                         | para preservar a validade dos atos administrativos que deferiram jornadas diárias de trabalho diferenciadas para servidoras públicas lactantes até a data da publicação do acórdão. Decisão unânime.<br><br>Data da publicação: 29/11/2025<br>TJDFT - ADI nº 0735301-58.2024.8.07.0000 |
| <b>LDF-2021-06814</b><br><br>Dispõe sobre a observância, pelas unidades de saúde do Distrito Federal, do Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, no tocante às salas de descanso para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem. | O Relator julga procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 6.814/2021 "in totum" com efeitos "ex tunc". Unânime.<br><br>Data da publicação: 24/8/2021<br>TJDFT - ADI nº 0708600 65 2021 8 07 0000                                            |
| <b>LDF-2021-06941</b><br><br>Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.                                                                                                                                | Ação direta admitida e pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei n.º 6.941, de 09/09/2021.<br><br>Data de publicação: 24/04/2024<br>TJDFT – ADI nº 0744460-59.2023.8.07.0000                                                            |
| <b>LDF-2021-06995</b><br><br>Cria o Parque Ecológico Mangueiral na Região Administrativa Jardim Botânico – RA XXVII.                                                                                                                                                                                                                                                   | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital 6.995/2021, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 27/06/2024<br>TJDFT – ADI nº 0707949-96.2022.8.07.0000                                              |
| <b>LDF-2022-07058</b><br><br>Dispõe sobre a relação de consumo e a prestação dos serviços de prevenção de doenças, promoção do bem-estar e proteção e recuperação da saúde e da qualidade de vida no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                        | Julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei Distrital nº 7.058/2022 com efeito 'ex tunc' e eficácia 'erga omnes'. Unânime<br><br>Data de publicação: 13/06/2023<br>TJDFT - ADI nº 0726855-37.2022.8.07.0000                                   |
| <b>LDF-2022-07065</b><br><br>Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto                                                                                                                                                                                               | A Lei n. 7.065, de 17 de fevereiro de 2022, do Distrito Federal apresenta vício formal de inconstitucionalidade por invadir a competência normativa privativa da União sobre a matéria.<br><br>Data de publicação: 16/10/2024                                                          |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.                                                                                                                                                                                                  | STF - ADI nº 7080 e 7090                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>LDF-2022-07071</b><br><br>Dispõe sobre a autorização de uso para os quiosques e similares situados no Distrito Federal, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, com redação dada pela Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências. | Julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 7.071/2022 com efeitos ex tunc e erga omnes. Decisão unânime. Impedido o Des. Getúlio de Moraes Oliveira.<br><br>Data de publicação: 12/05/2023<br>TJDFT - ADI nº 0726194-58.2022.8.07.0000<br><br>Data de publicação: 12/05/2023<br>TJDFT - ADI nº 0732498-73.2022.8.07.0000                           |
| <b>LDF-2022-07078</b><br><br>Altera a Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, que concede aos servidores que especifica parcela pecuniária e dá outras providências.                                                                                                                                    | Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, com modulação para declarar a desnecessidade de repetição dos valores recebidos de boa-fé.<br><br>Data de publicação: 05/09/2024<br>TJDFT - ADI nº 0735526-49.2022.8.07.0000                                                                                                           |
| <b>LDF-2022-07082</b><br><br>Dispõe sobre a criação da Faixa do Esporte, Lazer e Trânsito de Ciclistas na Ponte Juscelino Kubitschek - Ponte JK, localizada na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.                                                                                               | Conhecer. Julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 7.082/22, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 03/03/2023<br>TJDFT - ADI nº 0711198-55.2022.8.07.0000                                                                                                                            |
| <b>LDF-2022-07117</b><br><br>Dispõe sobre a criação do Auxílio Financeiro de Desempenho - AFD para os servidores de provimento efetivo da carreira legislativa e dá outras providências.                                                                                                                 | Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, nos termos da previsão constante do artigo 28, parágrafo único, da Lei 9.868/99, a inconstitucionalidade das normas contidas na Lei 7.117/2022, expurgando-a do ordenamento jurídico.<br><br>Data de publicação: 14/06/2023<br>TJDFT - ADI nº 0701622-04.2023.8.07.0000 |
| <b>LDF-2022-07137</b><br><br>Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e dá outras providências.                                                                                             | Julgou-se procedente o pedido e declarou-se a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital 7.137/2022, unanimidade. Modulado o efeito ex tunc após o prazo de (60) sessenta dias, a contar da publicação do acórdão.<br><br>Data de publicação: 1/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0744734-23.2023.8.07.0000                                                                         |
| <b>LDF-2022-07172</b><br><br>Dispõe sobre o aproveitamento dos empregados da CEB Distribuição S.A., migrados                                                                                                                                                                                             | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 7.172/2022, com efeitos ""ex tunc" e eficácia "erga omnes". Decisão por maioria.                                                                                                                                                                                                              |

10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| para a Neenergia, e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Data de publicação: 27/04/2023<br>TJDFT - ADI nº 0727980-40.2022.8.07.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>LDF-2022-07173</b><br><br>Altera as Leis nº 7.104, de 2 de abril de 2022, que institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências, e nº 7.102, de 2 de abril de 2022, que cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária. | Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade, com efeito ex tunc e erga omnes, do artigo 3º da Lei Distrital n.º 7.104/2022 e, por arrastamento, da Lei Distrital nº 7.173/2022.<br><br>Data de publicação: 19/02/2024<br>TJDFT - ADI nº 0724640-88.2022.8.07.0000                                     |
| <b>LDF-2022-07197</b><br><br>Altera o art. 9º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, e dá outras providências.                                                                                                                                         | Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei distrital nº 7.197/2022, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, decisão que recebe modulação quanto a impossibilidade de cobrança de retroativos e a continuidade de tratamentos em curso.<br><br>Data de publicação: 08/03/2024<br>TJDFT - ADI nº 0744949-96.2023.8.07.0000 |
| <b>LDF-2022-07200</b><br><br>Altera a Lei nº 5.565, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências.                                                                                                                               | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital n. 7.200/2022, com efeitos ex nunc nos termos do voto do Relator. Decisão unânime<br><br>Data de publicação: 7/3/2024<br>TJDFT - ADI nº 0739926-72.2023.8.07.0000                                                                                              |
| <b>LDF-2023-07239</b><br><br>Estabelece o crédito responsável e assegura a garantia do mínimo existencial para os endividados do Distrito Federal, com medidas necessárias para dar cumprimento e efetividade aos arts. 6º, XI e XII; 52, § 2º; e 54-D da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.                                      | Julgar procedente o pedido da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade para declarar, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital n.º 7.239, de 19 de abril de 2023.<br><br>Data de publicação: 21/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0721303-57.2023.8.07.0000                                               |
| <b>LDF-2024-07421</b><br><br>Altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que "institui o serviço de                                                                                                                                                                                                                                         | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei Distrital nº 7.421/2024, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.                                                                                                                                                                                                       |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| banças de jornais e revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências"; a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que "estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências"; e a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal"; e dá outras providências. | Data de publicação: 16/08/2024<br>TJDFT - ADI nº 0712048-41.2024.8.07.0000                                                                                                                                                                                              |
| <b>LDF-2024-07422</b><br><br>Altera a Lei nº 4.462, de 13 janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Conhecer e julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 7.422/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes". Unânime.<br><br>Data de publicação: 04/01/2025<br>TJDFT - ADI nº 0713698-26.2024.8.07.0000 |
| <b>LDF-2024-07428</b><br><br>Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 7.428/2024, com efeitos erga omnes e ex tunc.<br><br>Data de publicação: 29/07/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710294-64.2024.8.07.0000                                                |
| <b>LDF-2024-07429</b><br><br>Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucional a Lei Distrital nº 7.429/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime<br><br>Data de publicação: 11/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0712138-49.2024.8.07.0000             |
| <b>LDF-2024-07434</b><br><br>Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros de instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital n.º 7.434/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 23/11/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710261-74.2024.8.07.0000                                      |
| <b>LDF-2024-07438</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Julgou-se procedente a ação para declarar, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes", a inconstitucionalidade da Lei                                                                                                                                                |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Presidência - SELEG**  
**NIL - Núcleo de Informatização da Legislação**

|                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal.                                                            | 7.438/2024. Decisão unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.<br><br>Data de publicação: 25/04/2025<br>TJDFT - ADI nº 0711776-47.2024.8.07.0000                                                                                                       |
| <b>LDF-2024-07439</b><br><br>Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos caminhões-guinchos de veículos e dá outras providências.                                                                    | Procedência do pedido da ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital n. 7.439/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 16/09/2024<br>TJDFT - ADI nº 0711834-50.2024.8.07.0000                     |
| <b>LDF-2024-07443</b><br><br>Altera a Lei 5.803/2017, que "institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências". | Julgou-se procedente o pedido deduzido na inicial e declarou-se a a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 7.443/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 20/09/2024<br>TJDFT - ADI nº 0713300-79.2024.8.07.0000       |
| <b>LDF-2024-07445</b><br><br>Institui o projeto Escola Aberta, que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal.                                                      | Julgar procedente a ação para declarar inconstitucional a Lei Distrital n.º 7.445/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.<br><br>Data de publicação: 11/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710265-14.2024.8.07.0000                                                 |
| <b>LDF-2024-07451</b><br><br>Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências                                                                                                                 | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 7.451/2024 com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 19/09/2025<br>TJDFT - ADI nº 0711755-71.2024.8.07.0000                                                 |
| <b>LDF-2024-07462</b><br><br>Institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.                                      | Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 7.462/2024, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc.<br><br>Data de publicação: 22/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710716-39.2024.8.07.0000 |
| <b>LDF-2024-07464</b><br><br>Dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista, e dá outras providências.                                                                                   | Julgou-se procedente o pedido para declarar, com efeito ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 7.464/24, nos termos do voto da Relatora. Unânime<br><br>Data de publicação: 03/02/2025<br><br>TJDFT - ADI nº 0710707-77.2024.8.07.0000            |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LDF-2024-07465</b><br>Cria o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana – FDTPMU.                                                                                                                                                                     | Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital n.º 7.465/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.<br><br>Data de publicação: 05/11/2024<br>TJDFT - ADI nº 0712039-79.2024.8.07.0000                                                                                                                               |
| <b>LDF-2024-07467</b><br>Cria o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana – FDTPMU.                                                                                                                                                                     | Julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 7.467/2024, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.<br>Data de publicação: 22/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0715387-08.2024.8.07.0000                                                                                                                                          |
| <b>LDF-2024-07470</b><br>Cria o Na Hora Mulher – Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                     | Julgar procedente o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade por vício formal da Lei Distrital n. 7.470/2024. Unânime<br><br>Data de publicação: 12/08/2024<br>TJDFT - ADI nº 0710268-66.2024.8.07.0000                                                                                                                                                               |
| <b>LDF-2024-07473</b><br>Institui o Programa de Descentralização Financeira para Ações de Segurança Pública - PDFASP por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei federal 14.133/2021, e dá outras providências. | Julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 7.473/2024, com efeitos ex tunc e erga omnes. Unânime.<br><br>Data de publicação: 22/10/2024<br>TJDFT - ADI nº 0712123-80.2024.8.07.0000                                                                                                                                                    |
| <b>LDF-2024-07474</b><br>Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde no Distrito Federal.                                                                                                                                                          | Julgou-se procedente a ADI para declarar a inconstitucionalidade formal (LODF 71, §1º, IV; 100, VI e X) e material (LODF 19) da Lei-DF n. 7.474/24. Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 23/12/2025<br>TJDFT - ADI nº 0741051-41.2024.8.07.0000                                                                                                                      |
| <b>LDF-2024-07491</b><br>Dispõe acerca do pagamento de valores decorrentes de saldo de licença-prêmio convertido em pecúnia para servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal em atividade e dá outras providências.                                   | Julgou-se procedente o pedido deduzido na petição inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 7.491, de 10 de abril de 2024. Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 19/11/2025.<br>TJDFT - ADI nº 0750708-07.2024.8.07.0000                                                                                                                         |
| <b>LDF-2024-07530</b><br>Assegura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências".                   | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital n.º 7.530/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes", por violação aos artigos 14 e 71, § 1º, inciso IV, da LODF c/c art. 22, inciso XVI e parágrafo único, da Constituição Federal.<br><br>Data de publicação: 15/04/2025<br>TJDFT - ADI nº 0744630-94.2024.8.07.0000 |
| <b>LDF-2024-07548</b><br>Proíbe a veiculação, a transmissão e o                                                                                                                                                                                                         | Julgou-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital n?                                                                                                                                                                                                                                                                   |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência - SELEG  
NIL - Núcleo de Informatização da Legislação

|                                                                             |                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Distrito Federal. | 7.548/2024, com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes".<br>Decisão unânime.<br><br>Data de publicação: 12/03/2025<br>TJDFT - ADI nº 0742664-96.2024.8.07.0000 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

REFERÊNCIAS:

- Diário da Câmara Legislativa – DCL. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/dcl>.
- Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Disponível em: <https://dodf.df.gov.br/?dt=1>.
- Supremo Tribunal Federal – STF. ADI, ADC, ADO e ADPF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2026
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. Processo Judicial Eletrônico. 2ª instância. Disponível em: Inconstitucionalidades — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ([tjdft.jus.br](http://tjdft.jus.br)). Acesso em: 13 de fevereiro de 2026

